

**TOMADA DE PREÇOS N° 363/2019**

**PROTOCOLO DER/2869670/2019**

**LOCAL: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, na Avenida do Estado, n° 777 – Ala B - 5° andar – Auditório**

**DATA DE REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA: 09/03/2021**

**HORÁRIO: 10h00min.**

O **Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo – DER/SP, Inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob o n° 43.052.497/0001-02**, doravante referida como “Unidade Contratante”, por intermédio do Senhor **Paulo Cesar Tagliavini, Superintendente**, RG n° **6.247.101 – SSP-SP** e CPF n° **656.689.958-87**, torna público que se acha aberta nesta unidade, situada a **Avenida do Estado, n° 777, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo**, licitação na modalidade TOMADA DE PREÇOS, do tipo **MENOR PREÇO**, que será regida pela Lei Federal n° 8.666/1993, pela Lei Estadual n° 6.544/1989, com as alterações da Lei Estadual n° 13.121/2008, pelo Decreto Estadual n° 56.565/2010 e pelas demais normas legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

O Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço eletrônico **<http://www.imprensaoficial.com.br>**. A versão completa contendo as especificações, desenhos e demais documentos técnicos relacionados à contratação, poderá ser obtida na sede da Unidade Contratante, mediante simples requerimento ou por meio eletrônico (**[www.der.sp.gov.br](http://www.der.sp.gov.br)**).

**O ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO** e as declarações complementares serão recebidos pela Unidade Contratante em sessão pública que será realizada no dia, horário e local acima indicados, sendo conduzida pela Comissão Julgadora da Licitação.

## **1. OBJETO**

**1.1. Descrição.** A presente licitação tem por objeto a **Contratação das obras e serviços de implantação de uma nova rede condutora de águas pluviais, desde a caixa de captação, localizada junto à SP 333 (altura do km 336), próxima à passagem PSI metálica até a canaleta de concreto existente na divisa da Fazenda Experimental e o Bairro Serra Dourada, numa extensão aproximada de 449m**, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo, que integra este Edital como **Anexo I**, observadas as normas técnicas da ABNT.

**1.2. Regime de execução.** Fica estabelecida a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada **por preços unitários**.

**1.3. Valor referencial.** O valor total estimado para a execução do objeto deste certame é de **R\$ 622.241,61 (seiscentos e vinte e dois mil, duzentos e quarenta e um reais e sessenta e um centavos)**. Os quantitativos e respectivos valores unitários estão referidos na planilha orçamentária detalhada que consta do **Anexo VII** deste Edital.

## **2. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

**2.1. Participantes.** Poderão participar do certame todos os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação e que preencherem as condições e requisitos estabelecidos neste Edital e na legislação aplicável.

**2.2. Vedações.** Não poderão participar da presente licitação pessoas físicas ou jurídicas:

**2.2.1.** Que estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente suspenso, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993 e no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;

**2.2.2.** Que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993;

**2.2.3.** Que possuam vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a autoridade competente, o subscritor do Edital ou algum dos membros da Comissão Julgadora da Licitação, nos termos do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/1993;

**2.2.4.** Que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**2.2.5.** Que, isoladamente ou em consórcio, tenham sido responsáveis pela elaboração do projeto básico ou executivo; ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;

**2.2.6.** Que tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;

**2.2.7.** Que estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;

**2.2.8.** Que tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;

**2.2.9.** Que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;

**2.2.10.** Que tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012.

**2.3. Consórcios.** Não será admitida a participação de empresas em consórcio.

### **3. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E DAS DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**3.1. Envelopes.** O ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO deverão ser apresentados separadamente, em 2 (dois) envelopes opacos, fechados e indevassáveis, rubricados no fecho e contendo em sua parte externa a identificação do licitante (razão social e CNPJ), a referência à Unidade Contratante e o número deste Edital, conforme o exemplo:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**  
**TOMADA DE PREÇOS nº 363/2019**  
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

**ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**  
**TOMADA DE PREÇOS nº 363/2019**  
(RAZÃO SOCIAL e CNPJ)

**3.2. Declarações complementares.** Os licitantes deverão apresentar, fora dos envelopes indicados no **item 3.1**, as seguintes declarações complementares:

**3.2.1.** Declaração de pleno cumprimento dos requisitos de habilitação, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.1**;

**3.2.2.** Em se tratando de microempresa ou de empresa de pequeno porte, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando o seu enquadramento nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.2;**

**3.2.3.** Em se tratando de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, declaração subscrita por representante legal do licitante afirmando que seu estatuto foi adequado à Lei Federal nº 12.690/2012 e que auferir Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, em conformidade com o modelo constante do **Anexo II.3.**

**3.3. Comprovação da condição de ME/EPP/COOPERATIVA.** Sem prejuízo das declarações exigidas nos **itens 3.2.2 e 3.2.3** e admitida a indicação, pelo licitante, de outros meios e documentos aceitos pelo ordenamento jurídico vigente, a condição de microempresa, de empresa de pequeno porte ou de cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 será comprovada da seguinte forma:

**3.3.1.** Se sociedade empresária, pela apresentação de certidão expedida pela Junta Comercial competente;

**3.3.2.** Se sociedade simples, pela apresentação da "Certidão de Breve Relato de Registro de Enquadramento de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte", expedida pelo Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas;

**3.3.3.** Se sociedade cooperativa, pela Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente que comprove Receita Bruta até o limite definido no inciso II do caput do artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

**3.4.** A apresentação das declarações complementares previstas nos **itens 3.2.2 e 3.2.3** deve ser feita apenas pelos licitantes que pretendam se beneficiar do regime legal simplificado e diferenciado para microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 e que não tenham sido alcançadas por nenhuma hipótese legal de exclusão. A apresentação da declaração sem que haja o efetivo enquadramento está sujeita à aplicação das sanções previstas neste Edital e na legislação aplicável.

**3.5. Entrega das propostas.** Os licitantes interessados em participar do certame poderão entregar o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA, o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares no dia da sessão pública ou enviá-los por correspondência.

**3.5.1. Envio por correspondência.** A correspondência, com aviso de recebimento, deverá ser endereçada à Comissão Julgadora da Licitação, **na Avenida do Estado, nº 777 – Ala A – 2º andar – sala 2012**. O envelope externo deverá conter o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA e o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO, bem como as declarações complementares, e será admitido com antecedência mínima de 1 (uma) hora do momento marcado para a abertura da sessão pública.

**3.5.2.** O licitante deverá indicar, no envelope externo, abaixo das informações do destinatário, as seguintes informações:

URGENTE
TOMADA DE PREÇOS nº 363/2019
DATA DA SESSÃO: ___/___/20__
HORÁRIO:

#### **4. ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**

**4.1. Conteúdo.** O ENVELOPE Nº1 – PROPOSTA deverá conter os seguintes documentos, todos assinados pelo representante legal do licitante ou por seu procurador, juntando-se cópia do respectivo instrumento de procuração:

**4.1.1.** Proposta de preço, conforme o modelo do **Anexo III.1**, redigida em língua portuguesa (salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente), com páginas numeradas sequencialmente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas, contendo os seguintes elementos:

**4.1.1.1** Nome, endereço e CNPJ do licitante;

**4.1.1.2** Descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação;

**4.1.1.3.** Preço total para a execução do objeto, em moeda corrente nacional, em algarismos e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

**4.1.2.** Planilha de preços unitários e totais, conforme o modelo do **Anexo III.2**, preenchida em todos os itens, com seus respectivos preços unitários e global, grafados em moeda corrente nacional com no máximo duas casas decimais; e na Explicação e Critérios de

Preços – **Anexo III.2.2** (que estabelece a forma de quantificação e remuneração dos serviços);

**4.1.3.** Cronograma físico-financeiro, conforme o modelo do **Anexo III.3;**

**4.1.3.1.** Cronograma financeiro, conforme o modelo do **Anexo III.3.1.**

**4.1.4.** Demonstrativo da composição dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), conforme **Anexo III.4.;**

**4.1.5.** Demonstrativo dos Encargos Sociais, conforme o modelo do **Anexo III.5;**

**4.1.6.** Quadro Resumo da Planilha de Preços Unitários e Totais, conforme modelo constante do **Anexo III.2.1;**

**4.1.7.** Tabela completa com os custos de todos os insumos utilizados para a realização das obras e serviços, seguindo o modelo do **Anexo III.6**, incluindo aqueles que deverão ser empregados nas Composições de Preços Unitários e Composição do Custo Horário de Equipamento;

**4.1.8.** Composições Detalhadas de todos os Preços Unitários ofertados conforme o modelo **do Anexo III.7;**

**4.1.8.1.** Para cada composição de preço unitário, deverá ser apresentado o detalhamento do cálculo da produtividade da equipe e/ou equipamentos utilizados.

**4.1.8.2.** Deverão ser apresentadas as composições detalhadas dos preços unitários dos serviços que utilizem mão de obra para sua realização.

**4.1.9.** Composição do Custo Horário de Equipamento utilizados nas Composições de Preços Unitários, conforme modelo do **Anexo III.8.**

**4.1.10.** Para a Fase 36 – Canteiro de Obras, os valores deverão ser limitados à porcentagem indicada para cada subitem do canteiro, de acordo com a Planilha Orçamentária Detalhada do DER/SP.

**4.1.11.** Declaração, em conformidade com o modelo do **Anexo III.9**, afirmando que a proposta foi elaborada de maneira independente e que o licitante conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014

**4.2.** A fim de agilizar a conferência pela Comissão Julgadora da Licitação dos valores apresentados pelo proponente, os documentos referidos nos itens 4.1.2 a 4.1.9, deverão

também ser apresentados em formato eletrônico (".xls" ou compatível), copiados em mídia gravável ou regravável (CD-R, CD-RW ou pen drive).

**4.3. Preços.** Os preços incluem todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão de obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

**4.4. Validade da proposta.** Na ausência de indicação expressa em sentido contrário no **Anexo III.1**, o prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias contados a partir do último dia previsto para o recebimento dos envelopes.

4.4.1. Antes de expirar a validade original da proposta, a Comissão Julgadora da Licitação poderá solicitar à proponente que declare a sua intenção de prorrogar o prazo previsto no item anterior. As respostas se farão por escrito, preferencialmente por meio eletrônico.

4.4.2. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogar a sua validade.

**4.5.** As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não previstas no Edital e nos seus anexos.

**4.6.** O licitante deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros, mas que sejam previsíveis em seu ramo de atividade, tais como aumentos de custo de mão de obra decorrentes de negociação coletiva ou de dissídio coletivo de trabalho.

**4.7. Simples Nacional.** As microempresas e empresas de pequeno porte impedidas de optar pelo Simples Nacional, ante as vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderão aplicar os benefícios decorrentes desse regime tributário diferenciado em sua

proposta, devendo elaborá-la de acordo com as normas aplicáveis às demais pessoas jurídicas, sob pena de desclassificação pela Comissão Julgadora da Licitação.

**4.7.1.** Caso venha a ser contratada, a microempresa ou empresa de pequeno porte na situação descrita no **item 4.7** deverá requerer ao órgão fazendário competente a sua exclusão do Simples Nacional até o último dia útil do mês subsequente àquele em que celebrado o contrato, nos termos do artigo 30, caput, inciso II, e §1º, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, apresentando à Unidade Contratante a comprovação da exclusão ou o seu respectivo protocolo.

**4.7.2.** Se a contratada não realizar espontaneamente o requerimento de que trata o **item 4.7.1**, caberá à Unidade Contratante comunicar o fato ao órgão fazendário competente, solicitando que a empresa seja excluída de ofício do Simples Nacional, nos termos do artigo 29, inciso I, da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

## **5. ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**

**5.1 Conteúdo.** O ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO **deverá ser apresentado em 02 (duas) vias, sendo uma original e a outra em cópia simples e deverá conter os seguintes documentos:**

### **5.1.1. Habilitação Jurídica**

- a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual ou Empresa Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social atualizado e registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedade empresária ou cooperativa, devendo o estatuto, no caso das cooperativas, estar adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias ou cooperativas;
- d) Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- f) Registro perante a entidade estadual da Organização das Cooperativas Brasileiras, em se tratando de sociedade cooperativa.

### 5.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- d) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- f) Certidão de regularidade de débitos tributários com a Fazenda Estadual;
- g) Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

### 5.1.3. Qualificação econômico-financeira

- a) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual;
  - a.1). Se a licitante for cooperativa ou sociedade não empresária, a certidão mencionada na **alínea "a"** deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente.
  - a.2). Caso o licitante esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso.
  - a.3) Se o licitante não for sediado no Estado de São Paulo, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.
- b) Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou

balanços provisórios. Quando não houver a obrigatoriedade de publicação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, deverão ser apresentadas cópias legíveis e autenticadas do Diário Geral onde os mesmos foram transcritos, devidamente assinados pelo contador responsável e por seus sócios, bem como os Termos de Abertura e Encerramento do Diário Geral registrado na Junta Comercial do Estado ou no Cartório de Registro de Títulos e Documentos

b.1) Índices e valores contábeis que deverão ser comprovados:

- Liquidez Geral - LG

$$LG = (AC + RLP) / (PC + ELP) \Rightarrow \text{maior ou igual a } 1,50$$

- Liquidez Corrente – LC

$$LC = (AC / PC) \Rightarrow \text{maior ou igual a } 1,50$$

- Grau de Endividamento – GE

$$GE = (PC + ELP) / AT \Rightarrow \text{menor ou igual a } 0,40$$

onde:

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AT = Ativo Total.

Os índices LG, LC e GE deverão ser calculados pelas licitantes e apresentados conforme o modelo **Anexo IV.5**.

b.2) O Patrimônio Líquido deverá ter o valor mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado, constante da Planilha Orçamentária Detalhada do DER/SP - **Anexo VII**. Far-se-á prova do Patrimônio Líquido mediante Balanço da Empresa relativo ao último exercício social da empresa, conforme definido no **item "b"** supra.

#### 5.1.4. Qualificação técnica

a.) Certidão de registro da empresa e de seus responsáveis técnicos, emitida pelo CREA, em nome da licitante, com validade na data do recebimento dos documentos de habilitação e classificação.

b.) Prova de aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, por meio da apresentação de atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, devidamente registrado no CREA, comprovando que a licitante executou, individualmente ou como membro de um consórcio, serviços com características semelhantes e compatíveis com o objeto do Edital, relacionadas na tabela a seguir:

Descrição	Unidade de Medida	Quantidade
ESCAVAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE BUEIRO OU DRENO	M <sup>3</sup>	892
CONCRETO FCK 20 MPA	M <sup>3</sup>	10
COMPACTAÇÃO MANUAL	M <sup>2</sup>	650
TUBO DE CONCRETO	M	224
PLANTIO DE GRAMA	M <sup>2</sup>	575

**Nota:** Para fins de certidão ou atestado, será permitido o seguinte:

- Para escavação de fundação de bueiro ou dreno deverá ser apresentado sem explosivo, até 2 metros.

- Para concreto de cimento Portland com resistência  $F_{ck} \geq 20$  Mpa poderão ser apresentados atestados de: concreto de cimento Portland com resistência  $F_{ck} = 20$  Mpa;  $F_{ck} = 30$  Mpa;  $F_{ck} = 35$  Mpa;  $F_{ck} = 40$  Mpa ou superior.

- Para compactação manual deverá ser apresentado com reaterro do solo local.

- Para tubo de concreto armado poderão ser apresentados atestados com diâmetro igual ou superior a 0,60m.

- Para o plantio poderá ser apresentado certidão e atestado de plantio por semeadura manual, por hidrossemeadura ou plantio manual de mudas de gramíneas e leguminosas em placas ou leivas com ou sem adubação.

**b.1)** As descrições e quantidades de execução das fases das obras e serviços exigidas para comprovação de experiência pela licitante, para o presente Edital são os especificados na tabela acima, sendo que as referidas quantidades não ultrapassem o limite de 50% estabelecido pelo Tribunal de Contas da União - TCU.

**b.2)** Os atestados emitidos em nome de Consórcios deverão especificar claramente o percentual que cada membro, efetivamente executou, ou o percentual de participação em relação ao total.

**b.3)** Para a comprovação da aptidão Técnico-Operacional de que trata a alínea "b", somente será(ão) aceito(s) atestado(s) em nome da licitante, salvo nos casos de fusão, cisão, incorporação/aquisição integral, ou a criação de subsidiária integral, nas formas dos artigos 251 à 253 da Lei nº 6.404/76 e como meio de recuperação judicial, nos termos que dispõe o inciso II do artigo 50 da Lei nº 11.101/2005, ou como reorganização societária, ficando vedada qualquer forma disfarçada que traga embutida em si o objetivo de capacitar a licitante a participar e ser habilitada no certame, tais como: aumento de capital ou subscrição de capital com a utilização de acervo técnico pertencente à empresa que esteja em situação jurídico-financeira que a impossibilite de participar diretamente do certame. Nesses casos deverão ser apresentados os documentos comprobatórios contendo todas as condições dessas transações, em especial, no que se referirem ao acervo técnico, e que deverão ser consideradas na presente licitação. A não apresentação ou omissão de qualquer documentação necessária para a análise das propostas será motivo de inabilitação da licitante, pois não poderá ser incorporada posteriormente.

b.4) Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, para comprovação da aptidão Técnico-Operacional da licitante, contratos de cessão de tecnologia ou instrumentos de natureza similar entre a licitante e terceiros, mesmo que esses sejam pertencentes a um mesmo grupo econômico, ou cujo(s) Responsável(eis) Técnico(s) sejam os mesmos da licitante.

**c.)** capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, relativo à execução das obras e serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

<b>Descrição</b>
ESCAVAÇÃO DE FUNDAÇÃO DE BUEIRO OU DRENO
CONCRETO FCK 20 MPA
COMPACTAÇÃO MANUAL
TUBO DE CONCRETO
PLANTIO DE GRAMA

**c.1)** O(s) profissional(is) indicado(s) pela licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional, conforme indicado na **alínea “c”** acima, deverá(ão) participar das obras e serviços, objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pelo DER/SP.

**d) certificado de visita técnica**, conforme o modelo constante **do Anexo VIII.1.**

**d.1).** A visita técnica tem como objetivo verificar as condições locais, avaliar a quantidade e a natureza dos trabalhos, materiais e equipamentos necessários à execução do objeto da licitação, permitindo aos interessados colher as informações e subsídios que julgarem necessários para a elaboração da sua proposta, de acordo com o que o próprio interessado julgar conveniente, não cabendo à Unidade Contratante nenhuma responsabilidade em função de insuficiência dos dados levantados por ocasião da visita técnica.

**d.2).** Poderão ser feitas tantas visitas técnicas quantas cada interessado considerar necessário. As visitas devem ser previamente agendadas e poderão ser realizadas até o dia

útil imediatamente anterior à sessão pública, na **Divisão Regional de Assis – DR. 07 – Avenida Rui Barbosa, nº 2325, Assis – SP. Tel: (18) 3322.4133 e 3322.4812.**

**d.3)** Competirá a cada interessado, quando da visita técnica, fazer-se acompanhar dos técnicos e especialistas que entender suficientes para colher as informações necessárias à elaboração da sua proposta.

**d.4)** As prospecções, investigações técnicas, ou quaisquer outros procedimentos que impliquem interferências no local em que serão prestados os serviços deverão ser previamente autorizados pela Unidade Contratante.

**d.5)** O interessado não poderá pleitear modificações nos preços, nos prazos ou nas condições contratuais, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou de informações sobre o local em que serão executados os serviços objeto da contratação.

**d.6)** O licitante que optar pela não realização da visita técnica deverá, para participar do certame, apresentar declaração afirmando que tinha ciência da possibilidade de fazê-la, mas que, ciente dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada, conforme o modelo constante do **Anexo VIII.2** do Edital.

**5.1.4.1. Somatório de atestados de capacidade técnico-operacional.** será admitido o somatório de atestados para a comprovação da capacidade técnica do licitante requerida na **alínea “b”** deste **item 5.1.4.**

**5.1.4.2. Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional.** A comprovação do vínculo profissional a que se refere a alínea “c” do subitem 5.1.4 pode se dar mediante a apresentação de contrato de trabalho, anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social ou, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços. No caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.

#### **5.1.5. Declarações e outras comprovações**

**5.1.5.1.** Declaração subscrita por representante legal do licitante, em conformidade com o modelo constante do **Anexo IV.1**, atestando que:

a) se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;

b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do **item 2.2** deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999;

c) cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da Constituição Estadual.

**5.1.5.2.** Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a empregar, na execução do objeto desta licitação, somente produtos e subprodutos de origem exótica e, no caso da utilização de produtos e subprodutos florestais de origem nativa (artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008), a obrigação de proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica devidamente cadastrada no CADMADEIRA, de acordo com o modelo do **Anexo IV.2** deste Edital.

**5.1.5.3.** Declaração, subscrita por representante legal do licitante, comprometendo-se a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição (Lei Estadual nº 16.775/2018), de acordo com o modelo do **Anexo IV.3** deste Edital.

**5.1.5.4.** Declaração elaborada em papel timbrado da empresa e subscrita pelo Representante Legal da licitante de que conhece a Legislação Brasileira sobre Meio Ambiente, que irá cumpri-la e que assume a responsabilidade, sem ônus para o DER/SP, por danos motivados pelo não cumprimento da legislação pertinente, nos termos do modelo – **Anexo IV.4**.

## **5.2. Disposições gerais sobre os documentos de habilitação**

**5.2.1. Forma de apresentação.** Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, em cópia autenticada ou em cópia simples que, à vista do original, será autenticada por membro da Comissão Julgadora da Licitação na própria sessão pública.

**5.2.2. CAUFESP.** Os interessados cadastrados no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo - CAUFESP poderão informar o respectivo cadastramento e apresentar no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO apenas os documentos relacionados nos **itens 5.1.1 a 5.1.5** que não tenham sido apresentados para o cadastramento ou que, se apresentados, já estejam com os respectivos prazos de validade vencidos na data de apresentação das propostas. A

Comissão Julgadora da Licitação diligenciará junto ao CAUFESP para aferir o cumprimento dos requisitos de habilitação constantes do respectivo cadastro.

**5.2.3. Validade das certidões.** Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, a Comissão Julgadora da Licitação aceitará como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data da sessão pública para entrega dos envelopes e declarações complementares.

**5.2.4. Matriz e filiais.** Caso o objeto contratual venha a ser cumprido por filial do licitante, os documentos exigidos no **item 4.1.2** deverão ser apresentados tanto pela matriz quanto pelo estabelecimento que executará o objeto do contrato.

**5.2.5. Isenções e imunidades.** O licitante que se considerar isento ou imune de tributos relacionados ao objeto da licitação, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

**5.2.6. Habilitação nos casos de subcontratação obrigatória de ME/EPP/COOPERATIVAS.** Quando, em virtude do tratamento diferenciado previsto no artigo 48, inciso II, da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a Unidade Contratante exigir da adjudicatária a subcontratação obrigatória de microempresas, empresas de pequeno porte e cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, nos termos do item 13 deste Edital, o licitante deverá apresentar no ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das potenciais subcontratadas, ainda que exista alguma restrição, sendo-lhes facultado regularizar a sua situação no prazo de cinco dias úteis, prorrogável por igual período, nos termos do artigo 43, §1º da mesma Lei Complementar.

## **6. SESSÃO PÚBLICA DE ENTREGA DOS ENVELOPES E DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES**

**6.1. Credenciamento.** No local, data e horário indicados no preâmbulo deste Edital, a Comissão Julgadora da Licitação instalará a sessão pública para receber os ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA, os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO e as declarações complementares a que se refere o subitem 3.2, e, na sequência, procederá ao credenciamento dos representantes dos licitantes.

**6.1.1.** O licitante poderá apresentar-se à sessão pública por intermédio de seu representante legal ou de pessoa devidamente credenciada, mediante procuração com poderes específicos para intervir em qualquer fase do procedimento licitatório, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

**6.1.2.** Os representantes deverão identificar-se exibindo documento oficial de identificação, acompanhado do contrato social ou estatuto em vigor, do ato de designação dos dirigentes e do instrumento de procuração, quando for o caso, e outros documentos eventualmente necessários para a verificação dos poderes do outorgante e do mandatário.

**6.1.3.** É vedada a representação de mais de um licitante por uma mesma pessoa.

**6.2. Participação na sessão pública.** A sessão será pública e poderá ser assistida por qualquer pessoa, mas somente será admitida a manifestação dos representantes devidamente credenciados pela Comissão Julgadora da Licitação, na forma dos **itens 6.1.1 a 6.1.3**, não sendo permitidas atitudes desrespeitosas, que causem tumultos ou perturbem o bom andamento dos trabalhos.

**6.3. Aceitação tácita.** A entrega dos envelopes à Comissão Julgadora da Licitação implica na aceitação, pelo licitante, de todas as normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como implica a obrigatoriedade de manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, obrigando-se o licitante a declarar, sob as penas da lei, a superveniência de fato impeditivo a participação, quando for o caso.

## **7. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

**7.1. Abertura dos envelopes.** Após o credenciamento dos presentes, a Comissão Julgadora da Licitação procederá à abertura dos ENVELOPES Nº 1 – PROPOSTA. Os documentos neles contidos serão verificados e rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão e, posteriormente, serão juntados ao respectivo processo administrativo.

**7.1.1.** Iniciada a abertura do primeiro ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA estará encerrada a possibilidade de admissão de novos participantes no certame.

**7.1.2.** Os ENVELOPES Nº 2 – **HABILITAÇÃO** serão rubricados pelos representantes dos licitantes e pelos membros da Comissão Julgadora da Licitação e serão mantidos fechados e inviolados até a respectiva abertura em momento próprio da sessão pública.

**7.2. Análise.** Os documentos contidos no ENVELOPE Nº1 – PROPOSTA serão analisados pela Comissão Julgadora da Licitação, que verificará a exatidão das operações aritméticas realizadas pelo licitante e procederá às correções correspondentes, caso necessário, com vistas à apuração do valor final a ser considerado para fins de julgamento da proposta.

**7.2.1.** Em caso de discrepância entre valores, a Comissão Julgadora da Licitação tomará como corretos os valores unitários informados pelo licitante na planilha de preços unitários e totais.

**7.2.2.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pela Comissão Julgadora da Licitação, desde que não haja majoração do preço proposto.

**7.3. Desclassificação.** Será desclassificada a proposta que:

**7.3.1.** estiver em desacordo com qualquer das exigências estabelecidas neste Edital;

**7.3.2.** contiver vícios ou ilegalidades, for omissa ou apresentar irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;

**7.3.3.** não apresentar as especificações técnicas previstas no Projeto Executivo e demais documentos que integram o **Anexo I** do Edital;

**7.3.4.** apresentar valor unitário superior àquele orçado pela Unidade Contratante na planilha orçamentária detalhada, que integra este Edital como **Anexo VII**;

**7.3.5.** apresentar preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;

**7.3.6.** apresentar preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não tenham sua viabilidade demonstrada por meio de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto;

**7.3.6.1.** Considera-se manifestamente inexequível a proposta cujo valor global seja inferior a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

**a)** média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Unidade Contratante; ou

**b)** valor orçado pela Unidade Contratante.

**7.3.6.2.** Nas hipóteses dos **itens 7.3.5 e 7.3.6** será facultado ao licitante comprovar, no prazo assinalado pela Comissão Julgadora da Licitação, a viabilidade dos preços constantes em sua proposta, sob pena de desclassificação.

**7.3.7.** não estiver acompanhada da declaração de elaboração independente de proposta, exigida pelo **item 4.1.6** do Edital;

**7.3.8.** formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presente certame licitatório.

**7.4. Diligências complementares.** A Comissão Julgadora da Licitação poderá a qualquer momento solicitar aos licitantes a composição dos preços unitários dos serviços, materiais ou equipamentos, bem como os demais esclarecimentos que julgar necessários para analisar a aceitabilidade da proposta.

**7.5. Julgamento.** Não serão consideradas, para fins de julgamento da proposta, ofertas de vantagem não prevista neste instrumento convocatório, baseadas nas propostas dos demais licitantes ou que apresentem prazos ou condições diferentes dos fixados neste Edital.

**7.6. Classificação.** O julgamento das propostas será efetuado pela Comissão Julgadora da Licitação, que elaborará a lista de classificação observando a ordem crescente dos preços apresentados.

**7.7. Empate ficto.** Será assegurado direito de preferência aos licitantes que sejam microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 cujas propostas sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada na lista de que trata o item 7.6.

**7.7.1.** A microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do item 7.7 que tiver apresentado o menor preço será convocada pela Comissão Julgadora da Licitação para apresentar nova oferta com valor total inferior à proposta mais bem classificada.

**7.7.2.** Caso haja empate entre as microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas nas condições do **item 7.7**, a Comissão Julgadora da Licitação realizará sorteio para identificar aquela que primeiro poderá apresentar a nova oferta, nos termos do **item 7.7.1**.

**7.7.3.** Caso a microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa melhor classificada desista de apresentar a nova oferta ou não se manifeste no prazo estabelecido pela Comissão Julgadora da Licitação, serão convocados os demais licitantes que atendam às condições do **item 7.7**, na respectiva ordem de classificação, para o exercício do direito de preferência.

**7.7.4.** O exercício do direito de preferência de que trata este **item 7.7** ocorrerá na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial.

O não comparecimento implicará na preclusão do direito de preferência que poderia ser exercido pelo licitante ausente.

**7.7.5.** Não haverá direito de preferência quando a melhor oferta inicial, segundo a lista de classificação do **item 7.6**, houver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007.

**7.8.** Sempre que uma proposta não for aceita, e antes de a Comissão Julgadora da Licitação passar ao julgamento da proposta subsequente, haverá nova verificação da eventual ocorrência de empate ficto, nos termos do **item 7.7** do Edital, se for o caso.

**7.8.1.** Exercido o direito de preferência, será elaborada uma nova lista de classificação com base na ordem crescente dos preços apresentados.

**7.8.2.** Não sendo aplicável o direito de preferência, ou não havendo êxito na aplicação deste, prevalecerá a lista de classificação inicial do **item 7.6**.

**7.9. Critérios de desempate.** Havendo empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços:

**7.9.1.** produzidos no País;

**7.9.2.** produzidos ou prestados por empresas brasileiras;

**7.9.3.** produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**7.9.4.** produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.

**7.10.** Esgotados os critérios de desempate previstos em lei, a escolha do vencedor da etapa de julgamento das propostas ocorrerá por meio de sorteio a ser realizado na mesma sessão pública ou, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, em nova sessão a ser realizada em dia e horário comunicados aos licitantes pela imprensa oficial.

**7.11. Licitação fracassada.** Na hipótese de desclassificação de todas as propostas, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

**7.12. Devolução dos envelopes.** Os ENVELOPES Nº 2 – HABILITAÇÃO dos licitantes que tiveram suas propostas desclassificadas serão devolvidos fechados depois de transcorrido o

prazo legal sem interposição de recurso ou, caso interposto, no caso de desistência ou após a prolação de decisão desfavorável ao recurso.

**7.13. Desistência de proposta.** Não se admitirá desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Julgadora da Licitação.

## **8. ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**8.1. Abertura dos envelopes.** Serão abertos os ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO dos três licitantes melhor classificados na etapa de julgamento das propostas. Havendo inabilitação, serão abertos tantos novos ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO quantos forem os licitantes inabilitados, obedecida a lista de classificação final da etapa de julgamento das propostas, até que se complete o número de três ou se esgote a lista de licitantes classificados.

**8.2.** A critério da Comissão Julgadora da Licitação, a abertura dos ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO será feita na mesma sessão pública, se todos os licitantes desistirem da interposição de recursos em face do julgamento das propostas, ou em dia e horário comunicados mediante publicação na imprensa oficial.

**8.3. Verificação das condições de participação.** Como condição prévia ao exame dos documentos contidos no ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO, a Comissão Julgadora da Licitação verificará o eventual descumprimento pelo licitante das condições de participação previstas no item 2.2 deste Edital.

**8.3.1.** Serão consultados os seguintes cadastros:

**8.3.1.1.** Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);

**8.3.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>);

**8.3.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça ([http://www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php)).

**8.3.2.** A consulta ao cadastro de que trata o **item 8.3.1.3** será realizada em nome da pessoa jurídica licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**8.3.3.** Constatada a ausência de condições de participação, a Comissão Julgadora da Licitação reputará o licitante inabilitado.

**8.4. Análise.** A análise da habilitação será feita a partir do exame dos documentos apresentados pelo licitante no ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO em face das exigências previstas no **item 5** deste Edital.

**8.4.1.** A Comissão Julgadora da Licitação poderá suspender a sessão pública para analisar os documentos apresentados, marcando, na mesma oportunidade, nova data e horário em que retomará os trabalhos, informando aos licitantes. Nessa hipótese, os documentos de habilitação já rubricados e os ENVELOPES N° 2 – HABILITAÇÃO ainda não abertos permanecerão em poder da Comissão até que seja concluída a análise da habilitação.

**8.4.2.** Será admitido o saneamento de erros ou falhas relativas aos documentos de habilitação mediante despacho fundamentado da Comissão Julgadora da Licitação, registrado em ata e acessível a todos.

**8.4.2.1.** As falhas passíveis de saneamento relativas a situação fática ou jurídica preexistente na data da abertura da sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares, indicada no preâmbulo do Edital.

**8.4.2.2.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

**8.5. Regularidade fiscal e trabalhista de ME/EPP/COOPERATIVAS.** Não será exigida a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista para a habilitação de microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas que preencham as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007. Entretanto, será obrigatória a apresentação dos documentos indicados no **subitem 5.1.2** deste Edital no ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO, ainda que apresentem alguma restrição.

**8.5.1.** Será assegurado o prazo de cinco dias úteis contados a partir do momento em que o licitante for declarado vencedor do certame para regularização da regularidade fiscal e trabalhista. Este prazo, a critério da Comissão Julgadora da Licitação, poderá ser prorrogado por igual período.

**8.5.2.** A não regularização da regularidade fiscal e trabalhista no prazo indicado no **item 8.5.1** deste Edital implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, sendo facultado à Comissão Julgadora da Licitação

convocar os licitantes remanescentes para a assinatura do contrato, na ordem de classificação, ou revogar a licitação.

**8.6. Licitação fracassada.** Na hipótese de inabilitação de todos os licitantes, a Comissão Julgadora da Licitação poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação, marcando-se nova data para a sessão pública mediante publicação na imprensa oficial.

## **9. RESULTADO, RECURSOS, ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

**9.1. Resultado.** Será considerado vencedor do certame o licitante que, cumprindo todos os requisitos de habilitação e atendendo às demais condições previstas neste Edital e em seus anexos, oferecer o menor preço.

**9.2. Adjudicação. A adjudicação será feita considerando a totalidade do objeto.**

**9.3. Preços finais no direito de preferência.** Se a vencedora do certame for microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34 da Lei Federal nº 11.488/2007 que exerceu o direito de preferência de que trata o **item 7.7** deste Edital deverá apresentar, no prazo de dois dias úteis contados da data de adjudicação do objeto, os novos preços unitários para a contratação a partir do valor total final obtido no certame.

**9.3.1.** Os novos preços unitários serão apresentados em planilha elaborada de acordo com o modelo do **Anexo III.2** deste Edital.

**9.3.2.** Caso a obrigação estabelecida no **item 9.3** não seja cumprida pelo licitante, os preços unitários finais válidos para a contratação serão apurados pela Comissão Julgadora da Licitação mediante a aplicação linear do percentual que retrate a redução obtida entre o valor total oferecido na proposta inicial e o valor total final obtido no certame, indistintamente, sobre cada um dos preços unitários ofertados na referida proposta.

**9.4. Publicação.** O resultado final do certame será publicado na imprensa oficial.

**9.4.1.** Serão considerados desde logo intimados os licitantes cujos representantes credenciados estiverem presentes na sessão pública em que o resultado for proclamado pela Comissão Julgadora da Licitação, hipótese em que a intimação constará da respectiva ata.

**9.4.2.** Os licitantes ausentes serão intimados do resultado pela publicação no Diário Oficial do Estado.

**9.5. Recursos.** Os atos praticados pela Comissão Julgadora da Licitação nas diversas fases do presente certame poderão ser impugnados pelos licitantes mediante a interposição de recurso no prazo de cinco dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, conforme o caso.

**9.5.1.** Os recursos devem ser protocolados na sede da Unidade Contratante, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital.

**9.5.2.** Não serão conhecidos os recursos intempestivos ou que estiverem desacompanhados das respectivas razões de fato e de direito.

**9.5.3.** A interposição do recurso será comunicada aos demais licitantes, os quais poderão apresentar contrarrazões no prazo de cinco dias úteis.

**9.5.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias úteis ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente informado.

**9.5.5.** O recurso da decisão que julgar as propostas ou que resolver sobre a habilitação dos licitantes terá efeito suspensivo. A autoridade competente, motivadamente e presentes razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos interpostos nos demais casos.

**9.6. Homologação e adjudicação.** Transcorrido o prazo recursal sem interposição de recursos ou, uma vez decididos os recursos interpostos, a Comissão Julgadora da Licitação encaminhará o procedimento licitatório à autoridade competente para homologação do resultado do certame e adjudicação do objeto ao licitante vencedor, publicando-se os atos no Diário Oficial do Estado.

## **10. CONTRATAÇÃO**

**10.1. Celebração do contrato.** Após a homologação, a adjudicatária será convocada para assinar o termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

**10.1.1.** O prazo de comparecimento para a assinatura do termo de contrato será fixado pela Unidade Contratante no ato de convocação e poderá ser prorrogado mediante solicitação justificada pela adjudicatária e aceita pela Unidade Contratante.

**10.1.2.** Alternativamente, a critério da Unidade Contratante, o termo de contrato poderá ser encaminhado para assinatura da adjudicatária mediante correspondência, com aviso de recebimento, ou meio eletrônico, com confirmação de leitura. O termo

de contrato deverá ser assinado e devolvido no prazo fixado pela Unidade Contratante, a contar da data de seu recebimento.

**10.2. Manutenção das condições de habilitação.** Se, por ocasião da celebração do contrato, algum dos documentos apresentados pela adjudicatária para fins de comprovação da regularidade fiscal ou trabalhista na etapa de habilitação estiver com o prazo de validade expirado, a Unidade Contratante verificará a situação por meio eletrônico e certificará a regularidade nos autos do processo, anexando ao expediente os documentos comprobatórios, salvo impossibilidade devidamente justificada. Se não for possível a atualização por meio eletrônico, a adjudicatária será notificada para comprovar a sua regularidade fiscal e trabalhista no prazo de dois dias úteis, sob pena de a contratação não se realizar.

**10.3. CADIN ESTADUAL.** Constitui condição para a celebração do contrato, bem como para a realização dos pagamentos dele decorrentes, a inexistência de registros em nome da adjudicatária no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL". Esta condição será considerada cumprida se a devedora comprovar que os respectivos registros se encontram suspensos, nos termos do artigo 8º, §§ 1º e 2º. da Lei Estadual nº 12.799/2008.

**10.4. Condições de celebração.** Constituem, igualmente, condições para a celebração do contrato:

**10.4.1.** a indicação de gestor encarregado de representar a adjudicatária com exclusividade perante o contratante, caso se trate de sociedade cooperativa;

**10.4.2.** a apresentação do documento de que trata o **item 5.1.4, "a"**, deste Edital com o visto do CREA/SP ou do CAU/SP, conforme o caso, quando a sede da adjudicatária estiver situada em região não compreendida na área de jurisdição da referida entidade;

**10.4.3.** a apresentação do(s) documento(s) que a adjudicatária, à época do certame licitatório, houver se comprometido a exibir por ocasião da celebração do contrato por meio de declaração específica, caso exigida no **item 5.1.5** deste Edital;

**10.4.4.** A regularização da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa nas condições do artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007 que tenha sido habilitada com restrições, nos termos do **item 8.5** deste Edital.

**10.5. Celebração frustrada.** A ausência de assinatura do contrato dentro do prazo estabelecido pela Unidade Contratante, bem como o descumprimento das condições de celebração previstas

nos **itens 10.2 a 10.4**, caracterizam o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes. Neste caso, a Unidade Contratante poderá convocar outro licitante para celebrar o contrato, desde que respeitada a ordem de classificação e mantidas as mesmas condições da proposta vencedora.

## **11. GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

**11.1. Garantia.** Após a adjudicação do objeto do certame e até a data da contratação, a adjudicatária deverá prestar garantia de execução correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor da contratação.

**11.1.1.** A não prestação da garantia de execução equivale à recusa injustificada para a assinatura do contrato, caracterizando descumprimento total da obrigação assumida, nos termos do **item 10.5**, e sujeitando a adjudicatária às sanções previstas neste Edital e demais normas pertinentes.

**11.1.2.** Se o valor global da proposta da adjudicatária for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b" do § 1º do artigo 48 da Lei Federal nº 8.666/1993, será exigida a prestação de garantia adicional correspondente à diferença entre o menor valor calculado com base no citado dispositivo legal e o valor da correspondente proposta.

**11.2. Modalidades.** A adjudicatária poderá optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

**11.2.1. Dinheiro.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada mediante depósito bancário em favor da Unidade Contratante no Banco do Brasil, em conta que contemple a correção monetária do valor depositado.

**11.2.2. Títulos da dívida pública.** Serão admitidos apenas títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda.

**11.2.3. Fiança bancária.** Feita a opção pela fiança bancária, no instrumento deverá constar a renúncia expressa do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**11.2.4. Seguro-garantia.** A apólice de seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no **item 11.3** do Edital. Caso tal cobertura não conste expressamente da apólice, a adjudicatária poderá apresentar declaração

firmada pela seguradora emitente afirmando que o seguro-garantia apresentado é suficiente para a cobertura de todos os eventos indicados no **item 11.3** do Edital.

**11.3. Cobertura.** A garantia de execução assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

**11.3.1.** prejuízos advindos do inadimplemento total ou parcial do objeto do contrato;

**11.3.2.** prejuízos diretos causados à Unidade Contratante decorrentes de culpa ou dolo da contratada durante a execução do objeto do contrato;

**11.3.3.** multas, moratórias e compensatórias, aplicadas pela Unidade Contratante à contratada na forma do **item 12** deste Edital; e

**11.3.4.** obrigações trabalhistas e previdenciárias relacionadas ao contrato não adimplidas pela contratada, quando couber.

**11.4.** Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as seguintes:

**11.4.1.** Caso fortuito ou força maior;

**11.4.2.** Descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos imputáveis exclusivamente à Unidade Contratante.

**11.5. Validade da garantia.** A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período mínimo de três meses após o término da vigência contratual. A garantia deve assegurar a cobertura de todos os eventos ocorridos durante a sua validade, ainda que o sinistro seja comunicado pela Unidade Contratante após expirada a vigência do contrato ou a validade da garantia;

**11.6. Readequação.** No caso de alteração do valor do contrato ou prorrogação dos prazos de execução, a garantia deverá ser readequada nas mesmas condições. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente para o pagamento de qualquer obrigação, a contratada deverá efetuar a respectiva reposição no prazo máximo de **05 (cinco)** dias úteis, contados da data em que for notificada pela Unidade Contratante para fazê-lo.

**11.7. Extinção.** Decorrido o prazo de validade da garantia, e desde que constatado o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais, esta será considerada extinta com a devolução da apólice, da carta-fiança ou com a autorização concedida pela Unidade Contratante para que a contratada realize o levantamento do depósito em dinheiro.

## **12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**12.1. Espécies.** A pessoa física ou jurídica que praticar os atos previstos nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989 ficará sujeita à aplicação das seguintes sanções:

**12.1.1.** Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Unidade Contratante;

**12.1.2.** Multa, nos termos da cláusula décima sétima do contrato e do Anexo VI deste Edital;

**12.1.3.** Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública estadual, por prazo não superior a dois anos;

**12.1.4.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública federal, estadual ou municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir os prejuízos causados e após decorrido o prazo da sanção do item 12.1.3.

**12.2. Autonomia.** As sanções são autônomas e não impedem que a Unidade Contratante rescinda unilateralmente o contrato e, garantidos o contraditório e ampla defesa, aplique as demais sanções eventualmente cabíveis.

**12.3. Registro.** As sanções aplicadas pela Unidade Contratante devem ser registradas no Cadastro Unificado de Fornecedores do Estado de São Paulo – CAUFESP, no Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>), e no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<http://www.portaltransparencia.gov.br/ceis>).

**12.4. Descontos.** A Unidade Contratante poderá descontar dos pagamentos os valores correspondentes às multas que eventualmente forem aplicadas à contratada pelo descumprimento de obrigações estabelecidas neste Edital, seus anexos ou no termo de contrato.

**12.5. Conformidade com o marco legal anticorrupção.** A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da Administração Pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução do contrato, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

**12.6. Uso irregular de madeira exótica ou nativa da flora brasileira.** O descumprimento das obrigações previstas nos incisos I, II e III, do artigo 9º, do Decreto Estadual nº 53.047/2008 sujeitará a contratada à aplicação da sanção administrativa de proibição de contratar com a Administração Pública por até três anos, estabelecida no artigo 72, §8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, independentemente de sua responsabilização na esfera criminal e sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

### **13. SUBCONTRATAÇÃO**

**13.1. Limites.** Mediante prévia e expressa autorização da Unidade Contratante, a Contratada poderá subcontratar parte do objeto licitado, observado o limite de 40% (quarenta por cento) do valor total do contrato.

**13.1.1.** Não será permitida a subcontratação das parcelas de maior relevância do objeto licitado, ou seja, o conjunto de itens para os quais houver sido exigida na habilitação, como requisito de qualificação técnica, a comprovação de capacidade técnico-profissional ou de capacidade técnico-operacional.

**13.1.2.** A autorização dada pela Unidade Contratante é condição para a subcontratação regular, mas não implica em partilha nem redução das responsabilidades contratuais e legais assumidas pela contratada.

**13.1.3.** Cabe à contratada zelar pela perfeita execução do objeto do contrato, bem como pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade dos serviços, supervisionando as atividades da subcontratada e respondendo direta e solidariamente perante a Unidade Contratante pelo cumprimento das obrigações que forem objeto de subcontratação.

**13.1.4.** Não serão realizados pagamentos diretamente às subcontratadas.

**13.2. Procedimento.** A subcontratação será formalizada de acordo com o seguinte procedimento:

**13.2.1.** Submissão, pela contratada, de pedido fundamentado de subcontratação, acompanhado de planilha detalhada demonstrando a quantidade e o valor das parcelas que serão subcontratadas;

**13.2.2.** Autorização prévia, por escrito, da Unidade Contratante para a subcontratação;

**13.2.3.** Apresentação, pela subcontratada, dos documentos de regularidade jurídica, fiscal e trabalhista exigidos na habilitação do certame licitatório;

**13.2.4.** Análise e aprovação por escrito, pela Unidade Contratante, da documentação apresentada pela subcontratada. A subcontratada que não demonstrar a regularidade da documentação exigida no **item 13.2.3** poderá ser substituída pela contratada, mantido o mesmo objeto, no prazo que lhe for assinalado pela Unidade Contratante.

**13.2.5.** Apresentação de cópia do Termo de Subcontratação ou ajuste equivalente celebrado entre a contratada e a subcontratada, o qual será juntado aos autos do processo administrativo.

**13.3.** Somente serão permitidas as subcontratações prévia e regularmente autorizadas pela Unidade Contratante. A subcontratação não formalizada segundo o procedimento previsto no **item 13.2** deste Edital, aplicável inclusive nas hipóteses de substituição da subcontratada, constituirá motivo para a rescisão unilateral do contrato.

## **14. MEDIÇÕES, PAGAMENTOS, CRITÉRIOS DE REAJUSTE E RECEBIMENTO DO OBJETO**

**14.1. Remissão ao contrato.** As condições de recebimento do objeto, bem como as normas aplicáveis às medições, aos pagamentos e aos critérios de reajuste, quando aplicável, estão previstas no termo de contrato, cuja minuta constitui o **Anexo V** deste Edital.

## **15. IMPUGNAÇÕES AO EDITAL**

**15.1. Prazo.** Qualquer pessoa poderá impugnar os termos deste Edital, devendo protocolar a petição no endereço indicado no preâmbulo em até cinco dias úteis antes da data fixada para a sessão pública de entrega dos envelopes e das declarações complementares. As impugnações não suspendem os prazos previstos no Edital.

**15.2. Decisão.** As impugnações serão decididas pela Comissão Julgadora da Licitação em até três dias úteis, contados do protocolo.

**15.2.1.** Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para realização da sessão pública, se for o caso.

**15.2.2.** As respostas serão juntadas ao processo administrativo e ficarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

**15.3. Aceitação tácita.** A ausência de impugnação implicará na aceitação tácita, pelo licitante, das condições previstas neste Edital e em seus anexos, em especial no Projeto Executivo e na minuta de termo de contrato.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1. Interpretação.** As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.2. Omissões.** Os casos omissos serão solucionados pela Comissão Julgadora da Licitação.

**16.3 Publicidade.** A publicidade dos atos pertinentes a esta licitação será efetuada mediante publicação no Diário Oficial do Estado.

**16.4. Esclarecimentos.** Os esclarecimentos sobre o presente Edital poderão ser obtidos, **somente** por escrito, por meio de correspondência endereçada a **Equipe de Licitações e Contratos – ECO, aos cuidados da Comissão Julgadora de Licitação – CJL**, na Avenida do Estado, nº 777 – Ala A - 2º andar, sala ECO/CJL, Bairro Ponte Pequena, na cidade de São Paulo/SP, nos dias úteis das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 ou pelo e-mail [ecolicitacoes@der.sp.gov.br](mailto:ecolicitacoes@der.sp.gov.br) atendendo-se o seguinte prazo:

**16.4.1.** O pedido de esclarecimento deverá ser encaminhado em até 03 (três) dias anteriores à data de entrega dos envelopes, e o DER/SP responderá até o 2º (segundo) dia útil anterior à data de entrega dos envelopes.

**16.4.2.** As consultas poderão ser feitas na **Equipe de Licitações e Contratos - ECO**, na Avenida do Estado, nº 777 – Ala A - 2º andar, sala ECO/CJL, nos dias úteis, das 9h00 às 12h00 e das 14h00 às 17h00 ou pelo site [www.e-negociospublicos.gov.br](http://www.e-negociospublicos.gov.br) e [www.der.sp.gov.br](http://www.der.sp.gov.br).

**16.5. Foro.** Será competente o foro da Comarca da capital do Estado de São Paulo para dirimir as questões decorrentes desta licitação não resolvidas na esfera administrativa.

**16.6. Prazos.** Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogam-se para o dia útil subsequente.

**16.7. Anexos.** Integram o presente Edital:

Anexo I - Projeto Executivo

Anexo II – Declarações complementares

Anexo II.1 – Declaração de Pleno Cumprimento dos Requisitos de Habilitação;

Anexo II.2 - Declaração de enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;

Anexo II.3 – Declaração de enquadramento como cooperativa que preencha as condições estabelecidas no artigo 34, da Lei Federal nº 11.488/2007.

**Anexo III – Modelos para o ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA**

Anexo III.1 – Modelo de proposta de preço (Carta Proposta);

Anexo III.2 – Modelo de planilha de preços unitários e totais;

Anexo III.2.1 – Modelo de quadro resumo da planilha de preços unitários e totais;

Anexo III.2.2 - Explicação e critério de preços;

Anexo III.3 – Cronograma físico-financeiro;

Anexo III.3.1 – Cronograma financeiro;

Anexo III.4 – Demonstrativo da composição do BDI;

Anexo III.5 – Demonstrativo dos encargos sociais;

Anexo III.6 – Modelo de tabela de custo de insumos;

Anexo III.7 – Modelo de composição de preço unitário;

Anexo III.8 – Modelo de composição de custo horário de equipamento;

Anexo III.9 – Declaração de elaboração independente de proposta

**Anexo IV – Modelos para o ENVELOPE Nº 2 – HABILITAÇÃO**

Anexo IV.1 – Declaração a que se refere o item 5.1.5.1 do Edital;

Anexo IV.2 – Declaração de compromisso de utilização de produtos e subprodutos de madeira, nos termos do Decreto Estadual nº 53.047/2008;

Anexo IV.3 – Declaração de ciência quanto à proibição do uso de amianto, asbesto e derivados no Estado de São Paulo, nos termos da Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

Anexo IV.4 – Declaração de responsabilidade ambiental

Anexo IV.5 – Modelo de Cálculo dos Quocientes

Anexo V - Minuta do contrato

Anexo VI – Resolução ST-040, de 06 de abril de 1994;

Anexo VII – Planilha orçamentária detalhada

Anexo VIII – Modelos referentes à visita técnica

Anexo VIII.1 – Certificado de realização de visita técnica;

Anexo VIII.2 – Declaração de opção por não realizar a visita técnica.

São Paulo, 16 de fevereiro de 2021.

---

**Paulo Cesar Tagliavini**

Superintendente

# **TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019**

## **ANEXO I**

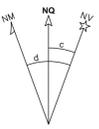
### **PROJETO EXECUTIVO**

SITUAÇÃO EXISTENTE

PROPOSTA DE READEQUAÇÃO

Orientação

Convergência e declinação do ponto: BASE DE APOIO  
 Elipsóide: SIRGAS2000  
 Latitude  $\phi = 22^{\circ}15'38.9714'' S$   
 Longitude  $\lambda = 49^{\circ}59'23.857801'' W$   
 Data: 31/03/2014



$c =$  Convergência meridiana:  $-40^{\circ}22'57.269000''$   
 $d =$  Declinação magnética:  $-1^{\circ}25'58.087286''$   
 $sd =$  Variação anual da declinação magnética:  $-0^{\circ}0'00.000000''$

Sistema de Coordenadas

Coordenadas Planas Sistema U T M  
 Origem das coordenadas:  
 Elipsóide: SIRGAS2000  
 N Equador acrescido de 10.000.000 m  
 E MC 51' acrescido de 500.000 m  
 Coordenadas Geodésicas do ponto:  
 Latitude  $\phi = 22^{\circ}15'38.9714'' S$   
 Longitude  $\lambda = 49^{\circ}59'23.857801'' W$   
 Coeficiente de Escala:  $K = 0.999733820$

RELAÇÃO DE MATERIAL PARA REDE DE DRENAGEM

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.
1	POÇO DE VISITA (PV)	05	Un
2	CAIXA DE PASSAGEM	01	Un
3	TUBO DE CONCRETO Ø0,60m	12	m
4	TUBO DE CONCRETO Ø1,00m	114	m
5	TUBO DE CONCRETO Ø1,20m	323	m

NOTAS SOBRE DRENAGEM:

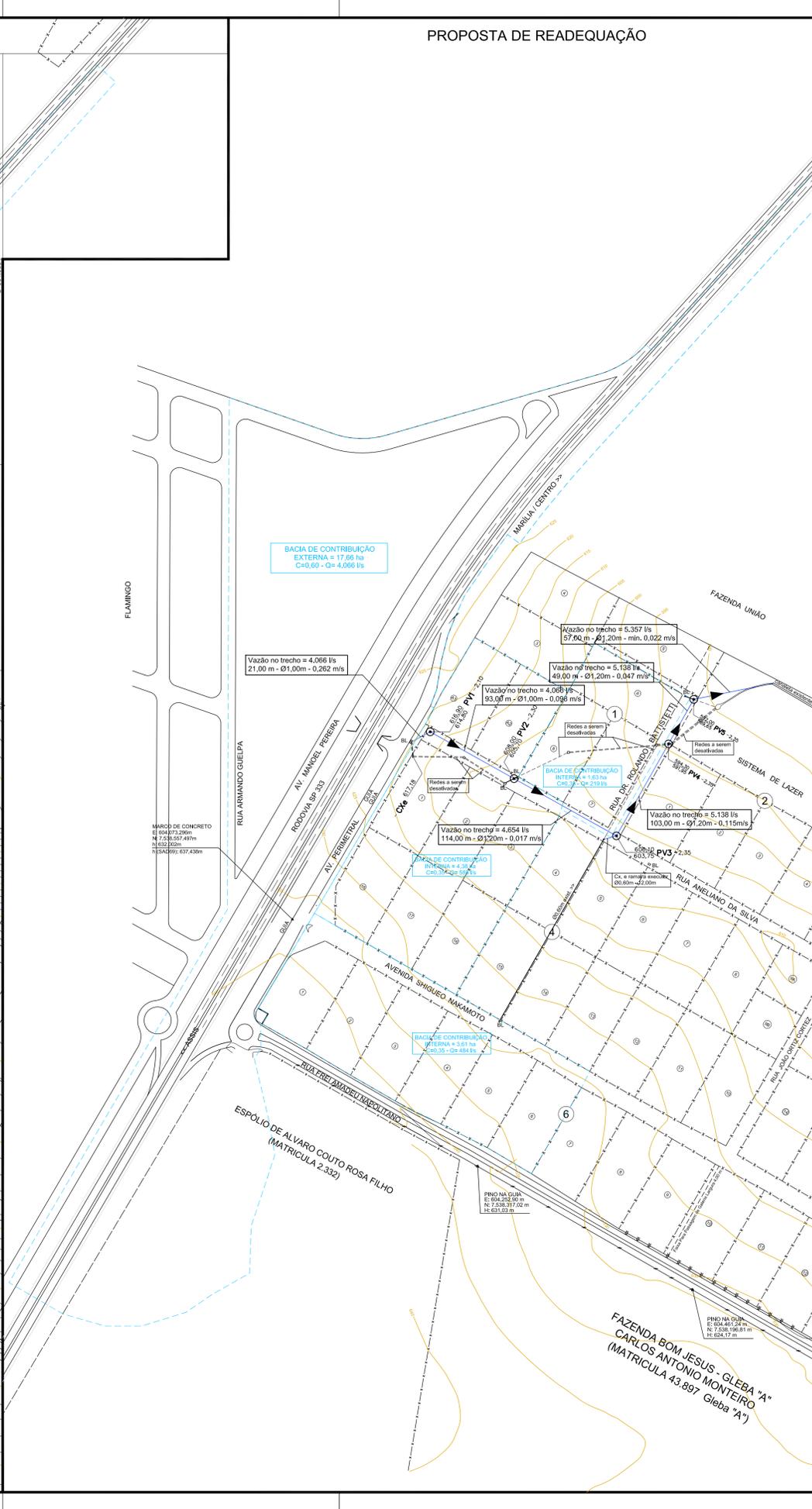
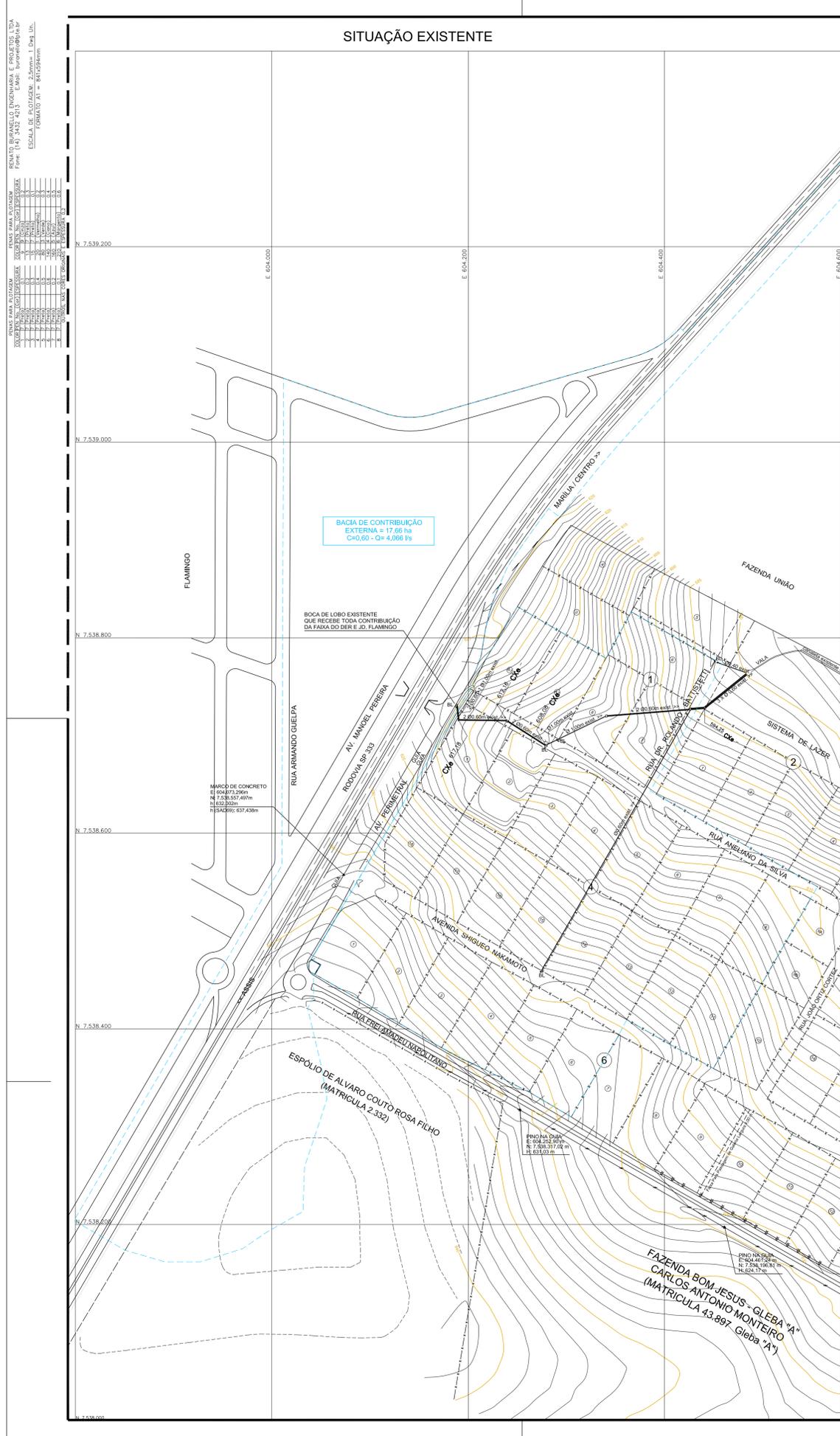
- PARÂMETROS ADOTADOS:  
 MÉTODO DE CÁLCULO = MÉTODO RACIONAL - Q-CIA (Q em l/s, I em l/s.ha, A em hectares);  
 PERÍODO DE RETORNO = 10 ANOS;  
 TEMPO DE CONCENTRAÇÃO (tc) = 12 minutos (10 minutos mais tempo de percurso estimado);  
 INTENSIDADE DE PRECIPITAÇÃO (I) = OBTIDO NO "BANCO DE DADOS PLUVIOGRÁFICOS DO ESTADO DE SÃO PAULO" (DAEE-FCTH) PARA A CIDADE DE GARÇA (POSTO MUNDO NOVO - D6-092V - DAEE/FCTH 1999) QUE CONSIDERANDO OS PARÂMETROS ADOTADOS: I (l/s.ha) = 383,7 l/s;  
 COEFICIENTE DE ESCOAMENTO SUPERFICIAL (C); URBANIZADO OU URBANIZAÇÃO FUTURA = 0,60 / CHÁCARAS = 0,35;  
 GALÉRIAS COM TUBOS DE CONCRETO TRABALHANDO A SEÇÃO PLENA, FÓRMULA DE MANNING COM COEFICIENTE DE RUGOSIDADE = 0,014.
- UTILIZAR TUDOS DE CONCRETO TIPO PA-1 FABRICADOS DE ACORDO COM NORMAS DA ABNT
- EXECUTAR POÇOS DE VISITA (COM INPEÇÃO EM TAMPAO DE FERRO FUNDIDO) E DISPOSITIVO DE SAÍDA DE ACORDO COM DETALHAMENTO APRESENTADO, PODENDO SER SUBSTITUÍDOS PELO PADRÃO DA P.M.M.

NOTAS:

- LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO CADASTRAL PARA FINS ADMINISTRATIVOS E PROJETO DE MICRO DRENAGEM.
- DATUM: SIRGAS2000.
- CURVAS DE NÍVEL RELATIVAS ÀS ALTURAS GEOMÉTRICAS DO SAD-69.

Nº	REVISÃO	DATA	DISCRIMINAÇÃO

<p><b>RENATO BURANELLO</b> ENGENHARIA</p>	<p><b>PROJETO DE DRENAGEM</b>                  CONDOMÍNIO PARQUE SERRA DOURADA                  READEQUAÇÃO DE REDE EXISTENTE                  TRECHO FINAL DA BACIA CUJO TALVERGUE PASSA                  PELO LOTE 07 DA QUADRA 02 - PLANTA</p>		CONTRATO 1092 REV/DATA 00 DATA 09/06/15 ESCALA 1:2000 Nº 01/03
	Cliente: CONDOMÍNIO PARQUE SERRA DOURADA Resp. Téc: RENATO CÉSAR BURANELLO - Eng. Civil CREA 0601303185-SP		



# **TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019**

## **ANEXO II**

### **DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES (Apresentadas fora dos envelopes)**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019**

**ANEXO II.1**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE  
HABILITAÇÃO**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de preços nº **363/2019, Protocolo/DER/2869670/2019**, cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos no instrumento convocatório, nos termos do inciso I do artigo 40 da Lei Estadual nº 6.544/1989, na redação que lhe foi dada pela Lei nº 13.121, de 7 de julho de 2008.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019**

**ANEXO II.2**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP, NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de preços nº **363/2019**, Protocolo/**DER/2869670/2019**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019**

**ANEXO II.3**

**DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO COOPERATIVA QUE PREENCHA AS  
CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO ART. 34, DA LEI FEDERAL Nº 11.488/2007**

**ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM COOPERATIVAS,  
NOS TERMOS DO ITEM 3.4. DO EDITAL.**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da **Tomada de preços nº 363/2019**, Protocolo/**DER/2869670/2019**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, que:

- a) O Estatuto Social da cooperativa encontra-se adequado à Lei Federal nº 12.690/2012;
- b) A cooperativa aufere Receita Bruta até o limite definido no inciso II do *caput* do art. 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, a ser comprovado mediante Demonstração do Resultado do Exercício ou documento equivalente;

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

# **TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019**

## **ANEXO III**

### **MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 1 - PROPOSTA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019**  
**ANEXO III.1**  
**MODELO DE PROPOSTA – CARTA PROPOSTA**

**PROTOCOLO/DER/2869670/2019**

À Comissão Julgadora da Licitação,

O licitante \_\_\_\_\_ (*firma/denominação, endereço da sede/filial, CNPJ*), por intermédio do representante legal que esta subscreve, após ter analisado minuciosamente todo o conteúdo do Edital e seus anexos e ter tomado conhecimento do local e de todas as condições e obrigações para a execução do objeto, **PROPÕE** executar o objeto licitado sob sua integral responsabilidade pelo valor total de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), já computado o BDI, nos termos da planilha e do cronograma físico-financeiro anexos e que constituem parte indissociável desta proposta de preços.

**NOTA:** A licitante deverá informar se a proposta está ou não desonerada nos termos da Lei Federal nº 12.844, de 19.07.2013.

Caso esteja desonerada deverá ser indicado o Grupo de enquadramento da CNAE 2.0.

1º-) Data base

A data base de referência é **31/12/2020**.

2º-) Prazo de execução

O prazo de execução das obras e serviços será de **02 (dois)** meses.

Esta proposta é válida por 60 (sessenta) dias.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 363/2019**

**ANEXO III.2 - MODELO DE PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS**

Código Definitivo: 438.040-0

DATA BASE: DEZEMBRO/2020

CÓDIGO DO SUB-ITEM	NOME REDUZIDO DO SUBITEM	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE REAJUSTE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>OBJETO</b>						
CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA NOVA REDE CONDUTORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DESDE A CAIXA DE CAPTAÇÃO, LOCALIZADA JUNTO À SP 333 (ALTURA DO KM 336), PRÓXIMA À PASSAGEM PSI METÁLICA ATE A CANALETA DE CONCRETO EXISTENTE NA DIVISA DA FAZENDA EXPERIMENTAL E O BAIRRO SERRA DOURADA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 449M.						
<b>FASE 24 - OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM</b>						
24.02.08.99	ESCAV.FUND.BUEIRO OU DRENO S/EXPLATE 2M	m³	IGT	1.784,00		
24.02.09.99	ACRESC.P/ESCAV.1,5M PROFUNDIDADE,ALEM 2M	m³	IGT	437,00		
24.05.01.99	FORMA PLANA PARA CONCRETO COMUM	m²	IGC	4,80		
24.06.02.99	BARRA DE ACO CA-50	kg	IGC	435,00		
24.07.04.99	CONCRETO FCK 20 MPA	m³	IGC	20,00		
24.11.05.99	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO	m³	IGE	13,32		
24.12.05.99	ENCHIMENTO BASE TUBO COM PEDRA BRITADA	m³	IGC	51,00		
24.12.08.99	COMPACTACAO MANUAL C/REATERRO SOLO LOCAL	m³	IGC	1.301,00		
24.16.08.99	TUBO DE CONCRETO D=0,60M CLASSE PA-2	m	IGC	12,00		
24.16.16.99	TUBO DE CONCRETO D=1,00M CLASSE PA-2	m	IGC	114,00		
24.16.20.99	TUBO DE CONCRETO D=1,20M CLASSE PA-2	m	IGC	323,00		
					<b>SUBTOTAL</b>	
<b>FASE 30 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE</b>						
30.01.01	GRAMA EM PLACA SEM ADUBO	m²	IMO	1.150,00		
					<b>SUBTOTAL</b>	
<b>FASE 36 - CANTEIRO DE OBRAS</b>						
36.01.02.01.99	INST.CANTEIRO-TIPOII (1,800%)	global	IGE	1,00		
36.01.02.02.99	OPER.E MANUTENCAO CANTEIRO II (1,050%)	global	IGE	1,00		
36.01.02.03.99	DESMOBILIZACAO CANTEIRO TIPO II (0,150%)	global	IGE	1,00		
					<b>SUBTOTAL</b>	
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>						

DATA \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

EMPRESA \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
REPRESENTANTE LEGAL  
(COM CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 363/2019**

**ANEXO III.2.1 - MODELO DE QUADRO RESUMO DA PLANILHA DE PREÇOS UNITÁRIOS E TOTAIS**

CÓDIGO DEFINITIVO: 438.040-0 D

DATA BASE: DEZEMBRO/2020

<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA NOVA REDE CONDUTORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DESDE A CAIXA DE CAPTAÇÃO, LOCALIZADA JUNTO À SP 333 (ALTURA DO KM 336), PRÓXIMA À PASSAGEM PSI METÁLICA ATE A CANALETA DE CONCRETO EXISTENTE NA DIVISA DA FAZENDA EXPERIMENTAL E O BAIRRO SERRA DOURADA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 449M.	
	<b>DESCRIÇÃO DAS FASES</b>	<b>PREÇO TOTAL (R\$)</b>
		<b>%</b>
	FASE 24 - OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM	
	FASE 30 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	
	FASE 36 - CANTEIRO DE OBRAS	
	<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>	
DATA: ...../...../.....  EMPRESA: _____  REPRESENTANTE LEGAL: _____ (COM CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO)		

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 363/2019**

**ANEXO III.2.2 - EXPLICAÇÃO E CRITÉRIOS DE PREÇOS**

CÓDIGO DEFINITIVO: 438.040-0 D

OBJETO	CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA NOVA REDE CONDUTORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DESDE A CAIXA DE CAPTAÇÃO, LOCALIZADA JUNTO À SP 333 (ALTURA DO KM 336), PRÓXIMA À PASSAGEM PSI METÁLICA ATE A CANALETA DE CONCRETO EXISTENTE NA DIVISA DA FAZENDA EXPERIMENTAL E O BAIRRO SERRA DOURADA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 449M.		
CÓDIGO DO SUB-ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE REAJUSTE
<b>FASE 24 - OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM</b>			
24.02.08.99	ESCAVACAO FUND. BUEIRO OU DRENO SEM EXPL. ATE 2M. PRELIMINARES NO PRECO UNITARIO ESTAO INCLUSOS, MAO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS NECESSARIAS PARA A EXECUCAO DO SERVICO, FERRAMENTAS MANUAIS, INCLUSIVE CAMINHOS TRANSPORTADORES NECESSARIOS PARA O TRANSPORTE DO MATERIAL ESCAVADO ATE O LOCAL DETERMINADO PELA FISCALIZACAO.INCLUSO TAMBEM O BDI. MEDICAO SERA MEDIDO E PAGO POR METRO CUBICO (M3) ESCAVADO, MEDIDO CORTE OU NA CAVA E ATESTADO PELA FISCALIZACAO.	m <sup>3</sup>	IGT
24.02.09.99	ACRESCIMO P/ ESCAV. 1,5M PROFUNDIDADE ALEM DE 2M PRELIMINARES NO PRECO UNITARIO ESTAO INCLUSOS MAO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS, BDI E FERRAMENTAS MANUAIS. MEDICAO SERA MEDIDO E PAGO POR METRO CUBICO (M3) ESCAVADO, MEDIDO NO CORTE OU NA CAVA E ATESTADO PELA FISCALIZACAO.	m <sup>3</sup>	IGT
24.05.01.99	FORMA PLANA PARA CONCRETO COMUM PRELIMINARES NO PRECO UNITARIO ESTAO INCLUSOS TODOS OS MATERIAIS E SERVICOS NECESSARIOS A SUA CONFECACAO, INCLUSIVE ESCORAMENTO LATERAL ATE 3M; TRAVAMENTOS, PERDAS, DESFORMA E REMOCAO DOS DETRITOS OU AS SOBRAS, BEM COMO TODA A MAO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS, BDI, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS NECESSARIOS A PERFEITA EXECUCAO DO SERVICO. MEDIÇÃO: SERA MEDIDO E PAGO POR METRO QUADRADO (M2) E A AREA A SER CONSIDERADA, SERA RELATIVA A SUPERFICIE EM CONTATO COM O CONCRETO DAS DIFERENTES FACES DAS ESTRUTURAS, COM BASE NAS DIMENSOES DO PROJETO E ATESTADA PELA FISCALIZAÇÃO.	m <sup>2</sup>	IGC
24.06.02.99	BARRA DE ACO CA-50. PRELIMINARES NO PRECO UNITARIO ESTAO INCLUSOS O FORNECIMENTO, CORTE, DOBRAMENTO, COLOCACAO NAS FORMAS, PERDAS POR MANUSEIO, SOBRAS OU MATERIAL RETIRADO PARA ENSAIOS TECNOLOGICOS, DESBITOLAMENTO, GABARITOS, ARAME RECOZIDO, BEM COMO MAO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS, MATERIAIS, BDI E EQUIPAMENTOS NECESSARIOS A COMPLETA EXECUCAO DOS SERVICOS. MEDICAO SERA MEDIDO E PAGO POR QUILOGRAMA (KG) E O PESO A SER CONSIDERADO DEVE SER O CONSTANTE DO PROJETO, QUANDO NA FALTA DESTES, DETERMINADO PELO COMPRIMENTO TEORICO, DIAMETRO NOMINAL E PESO POR METRO DE ACORDO COM A NBR 7480 E ATESTADO PELA FISCALIZAÇÃO	kg	IGC

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 363/2019**

**ANEXO III.2.2 - EXPLICAÇÃO E CRITÉRIOS DE PREÇOS**

CÓDIGO DEFINITIVO: 438.040-0 D

OBJETO	CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA NOVA REDE CONDUTORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DESDE A CAIXA DE CAPTAÇÃO, LOCALIZADA JUNTO À SP 333 (ALTURA DO KM 336), PRÓXIMA À PASSAGEM PSI METÁLICA ATE A CANALETA DE CONCRETO EXISTENTE NA DIVISA DA FAZENDA EXPERIMENTAL E O BAIRRO SERRA DOURADA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 449M.		
CÓDIGO DO SUB-ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE REAJUSTE
24.07.04.99	<p>CONCRETO FCK 20 MPA. PRELIMINARES NO PREÇO UNITÁRIO ESTÃO INCLuíDOS O FORNECIMENTO E TRANSPORTE DE MATERIAIS PARA A USINAGEM DO CONCRETO, EVENTUAIS PERDAS POR MANUSEIO, TRANSPORTE E MATERIAL PARA EXECUÇÃO DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS, AS OPERAÇÕES DE TRANSPORTE, LANÇAMENTO, ADENSAMENTO, ACABAMENTO E CURA DO CONCRETO, MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS, BDI E TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A PERFEITA EXECUÇÃO. ESTA EXCLUSO O BOMBAMENTO. O PREÇO DO CONCRETO INDEPENDENTE DO FORNECIMENTO DE TERCEIROS OU USINAGEM PRÓPRIA. MEDIDA SERÁ MEDIDO E PAGO POR METRO CÚBICO (M3) ACABADO, CALCULANDO COM BASE NAS DIMENSÕES DE PROJETO. NÃO SERÁ CONSIDERADO CONCRETO PARA PREENCHIMENTO DE SOBRESCAVAÇÃO E ATESTADO PELA FISCALIZAÇÃO.</p>	m <sup>3</sup>	IGC
24.11.05.99	<p>ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO. PRELIMINARES NO PREÇO UNITÁRIO ESTÃO INCLuíDOS O FORNECIMENTO, TRANSPORTE, ASSENTAMENTO, PERDAS E TODOS OS MATERIAIS; MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS, BDI, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS A COMPLETA EXECUÇÃO SERVIÇO, INCLUSIVE FORMAS E ANDAIMES, QUE POR VENTURA SE FIZEREM NECESSÁRIOS. MEDIDA SERÁ MEDIDO E PAGO POR METRO CÚBICO (M3), ASSENTADO NAS DIMENSÕES DO PROJETO E ATESTADO PELA FISCALIZAÇÃO.</p>	m <sup>3</sup>	IGE
24.12.05.99	<p>ENCHIMENTO BASE TUBO COM PEDRA BRITADA. PRELIMINARES NO PREÇO UNITÁRIO ESTÃO INCLuíDOS O FORNECIMENTO DOS MATERIAIS, INCLUSIVE PERDAS, TRANSPORTE ATÉ O LOCAL DE APLICAÇÃO, COLOCAÇÃO E ESPALHAMENTO; MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS, BDI, FERRAMENTAS, EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS DE APOIO QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO. MEDIDA SERÁ MEDIDO E PAGO POR METRO CÚBICO (M3) DE SERVIÇO ACABADO E ATESTADO PELA FISCALIZAÇÃO.</p>	m <sup>3</sup>	IGC
24.12.08.99	<p>COMPACTAÇÃO MANUAL C/ REATERRO SOLO LOCAL. PRELIMINARES NO PREÇO UNITÁRIO ESTÃO INCLuíDOS TODAS AS OPERAÇÕES DE COMPACTAÇÃO, MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS, BDI, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA A COMPLETA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, EXCETO FORNECIMENTO E TRANSPORTE DO SOLO IMPORTADO. MEDIDA SERÁ MEDIDO E PAGO POR METRO CÚBICO (M3) DE CAMADA ACABADA E ATESTADA PELA FISCALIZAÇÃO.</p>	m <sup>3</sup>	IGC

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 363/2019**

**ANEXO III.2.2 - EXPLICAÇÃO E CRITÉRIOS DE PREÇOS**

CÓDIGO DEFINITIVO: 438.040-0 D

<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA NOVA REDE CONDUTORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DESDE A CAIXA DE CAPTAÇÃO, LOCALIZADA JUNTO À SP 333 (ALTURA DO KM 336), PRÓXIMA À PASSAGEM PSI METÁLICA ATE A CANALETA DE CONCRETO EXISTENTE NA DIVISA DA FAZENDA EXPERIMENTAL E O BAIRRO SERRA DOURADA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 449M.		
<b>CÓDIGO DO SUB-ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ÍNDICE REAJUSTE</b>
24.16.08.99	TUBO DE CONCRETO D=0,60M CLASSE PA-2. PRELIMINARES NO PREÇO UNITÁRIO ESTÃO INCLUSAS TODAS AS DESPESAS PARA O FORNECIMENTO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DO TUBO NO LOCAL DE APLICAÇÃO. INCLUI AINDA, TODA A MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS, BDI, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO (OU MONTAGEM) DO TUBO. ESTA EXCLUSO A ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO DA BASE, LASTRO E ATERRO APILOADO. DEVERÁ SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE QUALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL, CONFORME ESPECIFICADO NA NORMA TÉCNICA. MEDICAÇÃO SERÁ MEDIDO E PAGO POR METRO (M) DE TUBO ASSENTADO E ATESTADO PELA FISCALIZAÇÃO.	m	IGC
24.16.16.99	TUBO DE CONCRETO D=1,00M CLASSE PA-2. PRELIMINARES NO PREÇO UNITÁRIO ESTÃO INCLUSAS TODAS AS DESPESAS PARA O FORNECIMENTO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DO TUBO NO LOCAL DE APLICAÇÃO. INCLUI AINDA, TODA A MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS, BDI, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO (OU MONTAGEM) DO TUBO. ESTA EXCLUSO A ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO DA BASE, LASTRO E ATERRO APILOADO. DEVERÁ SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE QUALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL, CONFORME ESPECIFICADO NA NORMA TÉCNICA. MEDICAÇÃO SERÁ MEDIDO E PAGO POR METRO (M) DE TUBO ASSENTADO E ATESTADO PELA FISCALIZAÇÃO.	m	IGC
24.16.20.99	TUBO DE CONCRETO D=1,20M CLASSE PA-2. PRELIMINARES NO PREÇO UNITÁRIO ESTÃO INCLUSAS TODAS AS DESPESAS PARA O FORNECIMENTO, CARGA, TRANSPORTE E DESCARGA DO TUBO NO LOCAL DE APLICAÇÃO. INCLUI AINDA, TODA A MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS, BDI, FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS PARA ASSENTAMENTO E REJUNTAMENTO (OU MONTAGEM) DO TUBO. ESTA EXCLUSO A ESCAVAÇÃO, COMPACTAÇÃO DA BASE, LASTRO E ATERRO APILOADO. DEVERÁ SER APRESENTADO O CERTIFICADO DE QUALIDADE E GARANTIA DO MATERIAL, CONFORME ESPECIFICADO NA NORMA TÉCNICA. MEDICAÇÃO SERÁ MEDIDO E PAGO POR METRO (M) DE TUBO ASSENTADO E ATESTADO PELA FISCALIZAÇÃO.	m	IGC

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 363/2019**

**ANEXO III.2.2 - EXPLICAÇÃO E CRITÉRIOS DE PREÇOS**

CÓDIGO DEFINITIVO: 438.040-0 D

<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA NOVA REDE CONDUTORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DESDE A CAIXA DE CAPTAÇÃO, LOCALIZADA JUNTO À SP 333 (ALTURA DO KM 336), PRÓXIMA À PASSAGEM PSI METÁLICA ATE A CANALETA DE CONCRETO EXISTENTE NA DIVISA DA FAZENDA EXPERIMENTAL E O BAIRRO SERRA DOURADA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 449M.		
<b>CÓDIGO DO SUB-ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO SERVIÇO</b>	<b>UNIDADE DE MEDIDA</b>	<b>ÍNDICE REAJUSTE</b>
<b>FASE 30 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE</b>			
30.01.01	GRAMA EM PLACA SEM ADUBO. PRELIMINARES NO PREÇO UNITÁRIO ESTÃO INCLuíDOS O FORNECIMENTO, TRANSPORTE ATÉ O LOCAL E PLANTIO DE GRAMA BATATAIS EM PLACAS, MÃO DE OBRA COM ENCARGOS SOCIAIS, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, IRRIGAÇÃO E OUTROS SERVIÇOS DE APOIO QUE SE FIZEREM NECESSÁRIOS, INCLUSIVE A POSSÍVEL SUBSTITUIÇÃO DA GRAMA. MEDICAÇÃO SERÁ MEDIDO E PAGO POR METRO QUADRADO (M2) DE ÁREA PLANTADA. SENDO 80% NO PLANTIO E OS 20% RESTANTES APÓS EFETIVA PEGA.	m <sup>2</sup>	IMO
<b>FASE 36 - CANTEIRO DE OBRAS</b>			
36.01.02.01.99	INSTALAÇÃO DO CANTEIRO TIPO II - CORRESPONDE A 60% DO PERCENTUAL DESTINADO A FASE DO CANTEIRO TIPO II SERÁ MEDIDO A CRITÉRIO DA FISCALIZAÇÃO, E DE ACORDO COM O ANDAMENTO DAS INSTALAÇÕES DO CANTEIRO.	global	IGE
36.01.02.02.99	OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO CANTEIRO TIPO II - CORRESPONDE A 35% DO PERCENTUAL DESTINADO A FASE DO CANTEIRO TIPO II. SERÁ MEDIDO MENSALMENTE EM PARCELAS IGUAIS DURANTE O PRAZO CONTRATUAL.	global	IGE
36.01.02.03.99	DESMOBILIZAÇÃO DO CANTEIRO TIPO II - CORRESPONDE A 5,0% DO PERCENTUAL DESTINADO A FASE DO CANTEIRO TIPO II. SERÁ MEDIDO NA MEDICAÇÃO FINAL, APÓS A DESMONTAGEM DO MESMO.	global	IGE

Legenda:

IGC - ÍNDICE GERAL DE ESTRUTURAS E OAC

IGE - ÍNDICE GERAL DE EDIFICAÇÕES

IGT - ÍNDICE GERAL DE TERRAPLENAGEM

IMO - ÍNDICE GERAL DE MÃO-DE-OBRA (FIPE)

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 363/2019**  
**ANEXO III.3 - MODELO DE CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO**

ITEM	FASE	%	TOTAL	MESES	
				1	2
24	OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM	95,24%	592.284,59	207.299,61	384.984,98
30	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE	1,85%	11.833,50	4.141,73	7.691,78
36	CANTEIRO DE OBRAS	2,91%	18.123,52	6.343,23	11.780,29
<b>TOTAL</b>		<b>100,00%</b>	<b>622.241,61</b>	<b>217.784,56</b>	<b>404.457,05</b>
<b>ACUMULADO</b>				<b>217.784,56</b>	<b>622.241,61</b>
<b>PORCENTAGEM NO MÊS</b>				<b>35,00%</b>	<b>65,00%</b>
<b>PORCENTAGEM ACUMULADA (%)</b>				<b>35,00%</b>	<b>100,00%</b>

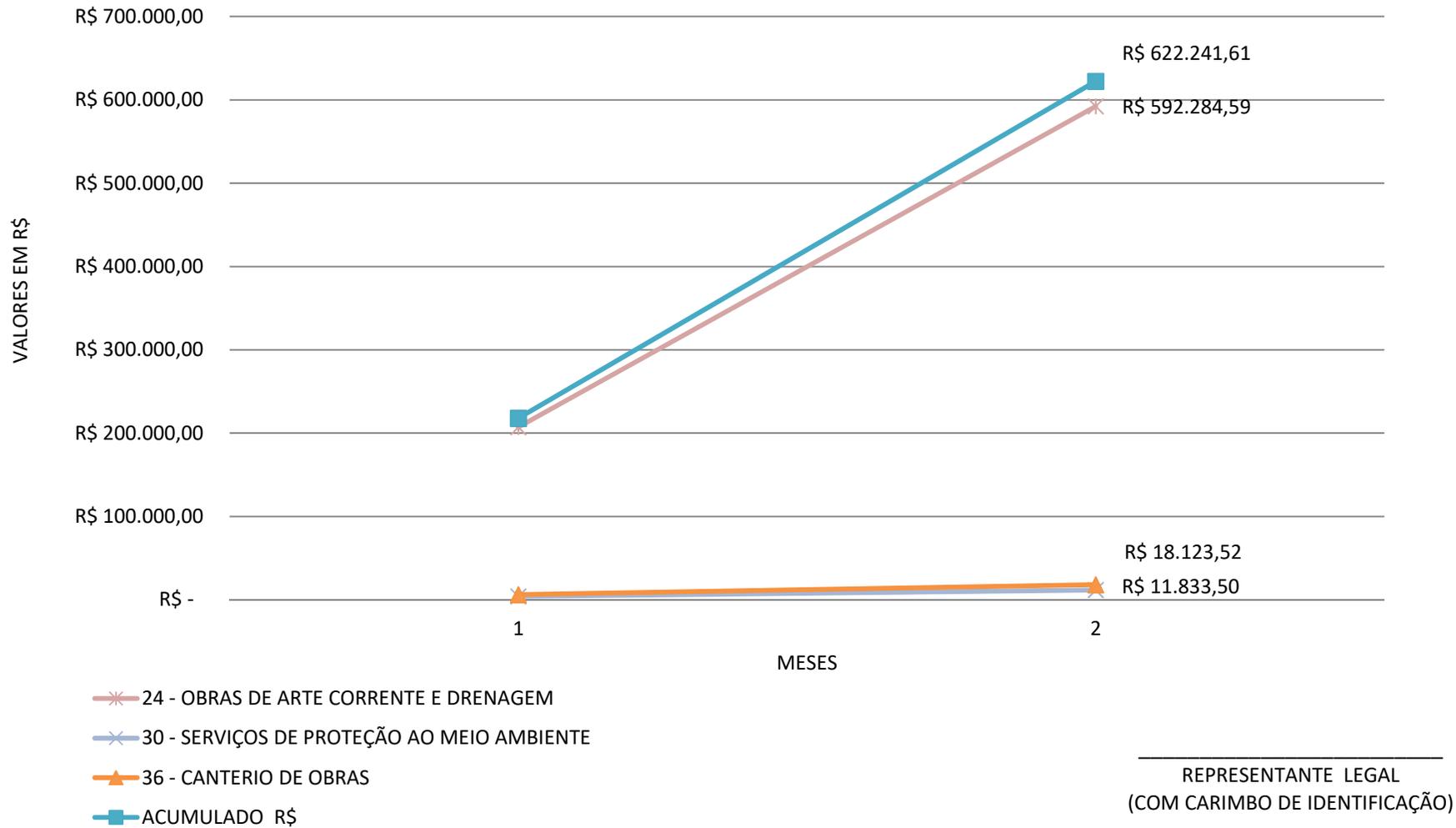
Empresa

Obs.: Os códigos, descrições e valores que aparecem no modelo são meramente indicativos; deverão ser utilizados os itens da planilha de orçamento.

Data: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 REPRESENTANTE LEGAL  
 (COM CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019**  
**ANEXO III.3.1 - MODELO DE CRONOGRAMA FINANCEIRO**



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 363/2019**

**ANEXO III.4 - DEMONSTRATIVO DA COMPOSIÇÃO DA TAXA DE BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS**

<b>Grupo</b>	<b>A-</b>	<b>Despesas indiretas</b>	
	A.1	Administração local	_____ %
	A.2	Administração central	_____ %
	A.3	Seguro Responsabilidade Civil	_____ %
	A.4	Transporte de pessoal / alimentação	_____ %
	A.5	Mobilização e desmobilização de equipamentos	_____ %
	A.6	Equipamentos de pequeno porte, ferramentas e EPI's	_____ %
<b>Total do grupo A</b>			_____ %
<b>Grupo</b>	<b>B-</b>	<b>Bonificação</b>	
	B.1	Lucro Bruto	_____ %
<b>Total do grupo B</b>			_____ %
<b>Grupo</b>	<b>C-</b>	<b>Impostos</b>	
	C.1	PIS	_____ %
	C.2	COFINS	_____ %
	C.3	ISSQN	_____ %
	C.4	CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA SOBRE A RECEITA BRUTA (SE DEVIDO)	_____ %
<b>Total do grupo C</b>			_____ %
<b>Fórmula para o cálculo do B.D.I. ( benefícios e despesas indiretas )</b>			
$BDI = \{ [ ( 1 + A / 100 ) ( 1 + B / 100 ) / ( 1 - C / 100 ) ] - 1 \} \times 100 =$			_____ %
<hr/> <b>REPRESENTANTE LEGAL</b> <b>COM CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO</b>			

**TOMADA DE PREÇOS N°. 363/2019**  
**ANEXO III.5 - DEMONSTRATIVO DOS ENCARGOS SOCIAIS**

		HORISTA	MENSALISTA
A.1	Previdência Social (INSS) (SE DEVIDO)	_____ %	_____ %
A.2	Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS)	_____ %	_____ %
A.3	Salário-Educação	_____ %	_____ %
A.4	Serviço Social da Indústria (Sesi)	_____ %	_____ %
A.5	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai)	_____ %	_____ %
A.6	Serviço de Apoio a Pequena e Médio Empresa (Sebrae)	_____ %	_____ %
A.7	Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra)	_____ %	_____ %
A.8	Seguro contra os acidentes de trabalho (INSS)	_____ %	_____ %
A.9	Seconci - Serviço Social da Indústria da Construção e do Mobiliário (aplicável a todas as empresas constantes do III grupo da CLT - art. 577)	_____ %	_____ %
A	<b>Total dos Encargos Sociais Básicos</b>	_____ %	_____ %
B.1	Repouso semanal e feriados	_____ %	_____ %
B.2	Auxílio-enfermidade	_____ %	_____ %
B.3	Licença-paternidade	_____ %	_____ %
B.4	13ª Salário	_____ %	_____ %
B.5	Dias de chuva/ faltas justificadas/ acidentes de trabalho/ greves/ falta ou atraso na entrega de materiais ou serviços na obra/ outras	_____ %	_____ %
B	<b>Total dos Encargos Sociais que recebem as incidências de A</b>	_____ %	_____ %
C.1	Depósito por despedida injusta 40% sobre [A2 + (A2 x B)]	_____ %	_____ %
C.2	Férias (indenizadas)	_____ %	_____ %
C.3	Aviso prévio (indenizado)	_____ %	_____ %
C	<b>Total dos Encargos Sociais que não recebem as incidências globais de A</b>	_____ %	_____ %
D.1	Reincidência de A sobre B	_____ %	_____ %
D.2	Reincidência de A.2 sobre C.3	_____ %	_____ %
D	<b>Total das Taxas das reincidências</b>	_____ %	_____ %
<b>Porcentagem total</b>		_____ %	_____ %
<p>_____</p> <p><b>REPRESENTANTE LEGAL</b>  <b>COM CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO</b></p>			



**TOMADA DE PREÇOS Nº. 363/2019**

**ANEXO III.7 - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITARIO**

							Data :	
CÓDIGO		SERVIÇO:					UNIDADE	
CÓDIGO	EQUIPAMENTOS	UN.	QUANT.	FATOR DE UTILIZAÇÃO		CUSTO		CUSTO
			(I)	(II)	(III)	PRODUTIVO	IMPRODUTIVO	HORÁRIO
<b>(A) CUSTO HORÁRIO DE EQUIPAMENTOS - TOTAL (R\$)</b>								
CALCULO DE PRODUTIVIDADE				QUANT.	FATOR DE UTILIZAÇÃO			
					PRODUTIVO		IMPRODUTIVO	
CÓDIGO	EQUIPAMENTO	PRODUTIVIDADE	(I)	%	(II)	%	(III)	
CÓDIGO	MÃO DE OBRA	PRODUTIVIDADE	QUANT.					
CÓDIGO	MÃO DE OBRA	UND	QUANTIDADE	SALÁRIO BASE	CUSTO HORÁRIO			
CUSTO HORÁRIO DE MÃO-DE-OBRA (R\$)								
ENCARGOS SOCIAIS %								
<b>(B) CUSTO HORÁRIO DE MÃO-DE-OBRA - TOTAL (R\$)</b>								
<b>(C) PRODUÇÃO DA EQUIPE</b>		UN.	<b>(D) CUSTO UNITÁRIO DE EXECUÇÃO (A) + (B) / (C) (R\$)</b>					
CÓDIGO	MATERIAL	UND	CONSUMO	CUSTO UNITÁRIO	CUSTO TOTAL			
<b>(E) CUSTO DE MATERIAIS - TOTAL (R\$)</b>								
CUSTO UNITÁRIO - TOTAL (D) + (E) (R\$)								
BDI %								
<b>PREÇO UNITÁRIO TOTAL (R\$)</b>								
LOCAL	_____			DATA	____/____/____			
EMPRESA	_____			REPRESENTANTE LEGAL:	_____			
				COM CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO				

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 363/2019**

**ANEXO III.8 - MODELO DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO HORÁRIO DE EQUIPAMENTO**

CÓDIGO :					
EQUIPAMENTO (MARCA E MODELO):					
Potência ( HP ) =					
Fator de manut. ( Fm ) =					
Custo de aquisição ( A ) =					
Vida útil em anos ( n ) =					
Vida útil em horas ( Vu ) =					
Trabalho anual (Ta) =					
Porcentagem Residual ( Vr ) =					
Taxa de juros anual ( Tj ) =					
Despesas de Propriedade					
Despesa	Fórmula	unid	Coeficiente	Custo Unitário ( R\$ )	Custo Parcial ( R\$ )
Depreciação ( D )	$D = ( 1 - Vr ) / Vu$	%		A	
Juros de Capital ( Jc )	$Jc = \{ ( 1 + n ) / 2n * ( Tj / Ta ) \}$	%		A	
SUB TOTAL ( D + Jc ) [NÃO INCIDE BDI] =					
<b>Manutenção ( M )</b>		%		A	
$M = Fm / Vu$					
SUB TOTAL ( M ) =					
<b>Despesas de Mão de Obra ( MO )</b>		unid	Coeficiente	Custo Unitário ( R\$ )	Custo Parcial ( R\$ )
Mão de Obra					
Operador					
Encargos Sociais ( % )					
SUB TOTAL ( MO ) =					
<b>Materiais de Consumo ( MC )</b>		unid	Coeficiente	Custo Unitário ( R\$ )	Custo Parcial ( R\$ )
COMBUSTIVEL		litro			
LUBRIFICANTE		litro			
GRAXA		Kg			
FILTRO		unid			
PNEUS		unid			
SUB TOTAL ( MC ) =					
Preço Horário operando ( ho ) = ( D + Jc ) + [ ( M + MO + MC ) * ( 1 + BDI ) ] =					
Preço Horário a disposição ( hd ) = ( D + Jc ) + [ MO * ( 1 + BDI ) ] =					
Preço Horário a insumo ( ho ) = { ( D + Jc ) + [ ( M + MO + MC ) * ( 1 + BDI ) ] } / ( 1 + BDI ) =					
Preço Horário a insumo ( hd ) = { ( D + Jc ) + [ MO * ( 1 + BDI ) ] } / ( 1 + BDI ) =					
LOCAL: _____			DATA: ___/___/___		
EMPRESA: _____			REPRESENTANTE LEGAL COM CARIMBO DE IDENTIFICAÇÃO		

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019**

### **ANEXO III.9**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, representante legal do licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de preços nº **363/2019**, Protocolo/**DER/2869670/2019**, **DECLARO**, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

**DECLARO**, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos

Respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

---

**(Nome/assinatura do representante legal)**

# **TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019**

## **ANEXO IV**

### **MODELOS PARA O ENVELOPE Nº 2 - HABILITAÇÃO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019**

**ANEXO IV.1**

**MODELO A QUE SE REFERE O ITEM 5.1.5.1. DO EDITAL**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da Lei, que o licitante \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de preços nº **363/2019, Protocolo/DER/2869670/2019**:

- a) está em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº. 42.911/1998;
- b) não se enquadra em nenhuma das vedações de participação na licitação do item 2.2 deste Edital, tampouco se enquadra em vedação decorrente das disposições da Lei Estadual nº 10.218/1999; e
- c) atende às normas de saúde e segurança do trabalho, nos termos do parágrafo único do artigo 117 da Constituição Estadual.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019**

**ANEXO IV.2**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE UTILIZAÇÃO DE PRODUTOS E  
SUBPRODUTOS DE MADEIRA, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº  
53.047/2008**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da lei e em conformidade com o Decreto Estadual nº 53.047/2008, que o licitante \_\_\_\_\_ *nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de preços nº **363/2019, Protocolo/DER/2869670/2019**, somente utilizará produtos e subprodutos de madeira de origem exótica ou nativa de procedência legal, decorrentes de desmatamento autorizado ou de manejo florestal aprovados por órgão ambiental competente integrante do Sistema Nacional do Meio Ambiente – SISNAMA, com autorização de transporte emitida nos termos da legislação vigente.

Tenho ciência de que o descumprimento dos referidos decretos poderá acarretar a rescisão do contrato bem como a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998, sem prejuízo de outras implicações na esfera criminal.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019**

**ANEXO IV.3**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA QUANTO À PROIBIÇÃO DO USO DE AMIANTO, ASBESTO E DERIVADOS NO ESTADO DE SÃO PAULO, NOS TERMOS DA LEI ESTADUAL Nº 16.775, DE 22 DE JUNHO DE 2018**

Nome completo: \_\_\_\_\_

RG nº: \_\_\_\_\_ CPF nº: \_\_\_\_\_

**DECLARO**, sob as penas da lei e em conformidade com o Decreto Estadual nº 53.047/2008, que o licitante \_\_\_\_\_ *nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de preços nº **363/2019, Protocolo/DER/2869670/2019**, se compromete a cumprir o disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição.

(Local e data).

\_\_\_\_\_  
(Nome/assinatura do representante legal)

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019**

### **ANEXO IV.4**

#### **MODELO DE DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL – OBRAS E/OU SERVIÇOS**

Declaramos para os devidos fins que:

Temos ciência da legislação ambiental vigente, das Instruções de Projeto – IP e das Especificações Técnicas de Serviços – ET do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo - DER/SP, e Normas do Departamento Nacional de Infra-Estrutura e Transportes – DNIT, quando aplicáveis, cuja observância e cumprimento se faz obrigatória, as atividades objeto deste Edital, bem como, e que:

- 1.** ratificamos que temos ciência da Lei Federal Nº 9.605/98 - Lei que dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente - Lei de Crimes Ambientais, a qual no seu Artigo 2º menciona que "o preposto, dentre outros, de pessoa jurídica, que, sabendo da conduta criminosa de outrem, deixar de impedir a sua prática, quando podia agir para evitá-la, sobre esse incidirá as penas cabíveis".
- 2.** tomamos conhecimento das normas aplicáveis relativas à proteção do meio ambiente, as quais serão observadas durante a execução das obras e serviços previstos neste Edital, com vistas à eliminação ou minimização dos impactos ambientais das mesmas;
- 3.** temos ciência dos estudos e projetos, bem como conteúdo da Licença Ambiental Prévia, das Licenças Ambientais de Instalação, das Autorizações, de suas respectivas restrições, condicionantes e exigências ambientais, e ações de monitoramento previstas, quando couber;
- 4.** temos ciência de que não podemos intervir em Áreas de Preservação Permanente – APP e suprimir ou podar vegetação nativa, sem a competente Licença e/ou Autorização do órgão ambiental competente;
- 5.** temos ciência que devemos manter em nossos canteiros de obras, sob guarda do responsável pela execução das obras, as licenças e autorizações ambientais, bem como afixar placas nas frentes de obras com os números dos processos de licenciamento ambiental;
- 6.** responsabilizamo-nos pelo efetivo atendimento às exigências relativas à execução das obras e serviços previstas nas Licenças e Autorizações Ambientais da rodovia assumindo as condições de validade das mesmas sem custos adicionais ao DER/SP, quando couber;
- 7.** responsabilizamo-nos pela contratação de pessoal qualificado para o atendimento das exigências ambientais, bem como pela elaboração dos relatórios e documentações relativas aos licenciamentos ambientais, sem custos adicionais ao DER/SP;
- 8.** responsabilizamo-nos pela obtenção das autorizações, outorgas e licenciamentos específicos para as áreas de apoio fora da faixa de domínio da rodovia e em locais sem restrição ambiental, do canteiro de obras e demais requisitos necessários à regularização das obras e ações previstas nesta Licitação, junto aos órgãos a nível Federal, Estadual e Municipal (DNPM, IPHAN, FUNAI, , DAEE, CETESB e etc.), quando necessários, bem como o pagamento das respectivas taxas;

9. assumimos toda a responsabilidade pela execução das obras provisórias e permanentes de proteção ambiental, em especial as de proteção aos corpos d'água, de forma a evitar o assoreamento e poluição destes;
10. assumimos toda a responsabilidade de controle ambiental das obra e serviços, constantes ou não do Plano de Controle Ambiental e do plano de trabalho da obra, acompanhadas pela Consultora e autorizadas pelo DER, buscando a proteção do meio ambiente e/ou a minimização de impactos ambientais
11. assumimos toda a execução e os custos inerentes à conservação, manutenção recuperação e o monitoramento ambiental das instalações, canteiro de obras, e recolhimento de resíduos;
12. assumimos a responsabilidade pela execução e ônus da limpeza de entulhos, focos de proliferação endêmicas, higiene e pela qualidade sócio-ambiental da obra;
13. responsabilizamo-nos pelo armazenamento e destinação adequada dos resíduos sólidos e líquidos oriundos das obras e serviços, em acordo com a legislação vigente;
14. responsabilizamo-nos pelas alterações no projeto ocorridas em função de solicitação nossa e/ou em decorrência de ação de nossa responsabilidade, objeto do presente edital;
15. assumimos, sem repasse para o DER/SP, toda a responsabilidade por danos e ônus, inclusive os pagamento das multas que venham a ser associados às obras ora licitadas, motivados pelo não cumprimento dos dispositivos legais ou normativos previstos;
16. assumimos sem repasse para o DER/SP, toda a responsabilidade por danos e ônus causados a terceiros e proprietários lindeiros, por descumprimento da legislação ambiental e por negligencia na execução das obras e serviços rodoviários sem as medidas de proteção ao meio ambiente;
17. assumimos o compromisso em atender as empresas de supervisão ambiental das obras contratadas pelo DER;
18. assumimos o compromisso em permitir a fiscalização ambiental, conforme previsto no Parágrafo 3º do Artigo 21 do Decreto Federal 99.274/90;
19. concluídas as obras, responsabilizamo-nos pela entrega ao DER/SP do Relatório de Controle Ambiental com o atendimento das condicionantes ambientais, para a obtenção da manifestação quanto a regularidade ambiental das obras e serviços, de cuja aprovação dependerá a liberação das cauções contratuais;
20. Responsabilizamo-nos pela aplicação e cumprimento da Legislação Ambiental Vigente, sempre que necessárias, tanto as constante da presente Declaração de Responsabilidade Ambiental, quanto as que não constam no índice abaixo;
21. índice da Legislação constante da presente Declaração de Responsabilidade Ambiental:
  - Constituição Federal de 1988, Artigo 225 que dispõe: "todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações".
  - Lei Federal N° 12.651, de 25 de maio de 2012, dispõe sobre a proteção de vegetação nativa.
  - Resolução CONAMA N° 369, de 28 de março de 2006, dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Área de Preservação Permanente – APP.

- Lei Federal 6.938/81: instituiu a Política Nacional do Meio Ambiente e estabeleceu a obrigatoriedade de licenciamento para atividades poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais.
- Lei Federal 7.347/85: lei de interesses difusos que trata da ação civil pública de responsabilidades por danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, e ao patrimônio artístico, turístico ou paisagístico. A ação pode ser requerida pelo Ministério Público, a pedido de qualquer pessoa, ou por uma entidade constituída há pelo menos um ano. Normalmente ela é precedida por um inquérito civil.
- Lei Federal 9.605/98 (Lei de Crimes Ambientais): dispõe sobre os crimes contra danos ambientais, ressaltando as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente. Ela foi regulamentada pelo Decreto 3.179/99, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente.
- Decreto Federal 24.643/34 (Decreta o Código de Águas): que discrimina as águas e sua propriedade, determinando concessão, autorização e penalidades.
- Lei Federal 9.433/97: institui a Política Nacional de Recursos Hídricos, cria o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos.
- Instrução Técnica DPO N° 001, de 30 de julho de 2007, atualizada em 21/12/12, que trata dos requerimentos, documentação técnica associada e seus instantes de apresentação ao DAEE, relativos à outorga de canalizações, travessias e barramentos, denominadas, genericamente, de interferências nos recursos hídricos superficiais.
- Decreto Federal 99.274/90: estabeleceu a sistemática de licenciamento em três etapas: a Licença Prévia – LP, após análise do EIA/RIMA, que estabelece a viabilidade ambiental do empreendimento; a Licença de Instalação – LI, que autoriza o início das obras; e a Licença de Operação – LO, após a conclusão das obras, atestando o cumprimento de todas as exigências ambientais feitas nas etapas anteriores do licenciamento.
- Decreto N° 49.674/2005: estabelece procedimentos de controle ambiental para a utilização de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa em obras e serviços de engenharia contratados pelo Estado de São Paulo e dá providências correlatas.
- Lei 997, de 31 de maio de 1976, Lei Estadual de Controle da Poluição do Meio Ambiente.
- Decreto Estadual N° 8.488/76, alterado pelo Decreto n° 54.487/09, que dispõe sobre a prevenção e o controle da poluição do meio ambiente no Estado de São Paulo.
- Lei Federal N° 12.3095, de 02 de agosto de 2010, institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Lei Estadual n° 12.300/06, que institui a Política Estadual de Resíduos Sólidos no Estado de São Paulo, e defini princípios e diretrizes.
- Resolução CONAMA N° 307, de 05 de julho de 2002, estabelece diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil.
- Lei Federal N° 9.985, de 18 de julho de 2000, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências.
- Decreto N° 6.848, de 14 de maio de 2009, altera e acrescenta dispositivos ao Decreto no 4.340, de 22 de agosto de 2002, para regulamentar a compensação ambiental.

- Decreto N° 53.146, de 20 de junho de 2008, define os parâmetros para a implantação, gestão e operação de estradas no interior de Unidades de Conservação de Proteção Integral no Estado de São Paulo.
- Resolução CONAMA N° 428, de 17 de dezembro de 2010, dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental sobre a autorização do órgão responsável pela administração da Unidade de Conservação, bem como sobre a ciência do órgão responsável pela administração da UC no caso de licenciamento ambiental de empreendimentos não sujeitos a EIA-RIMA.
- Resolução SMA N° 85, de 23 de outubro de 2012, dispõe, no âmbito do licenciamento ambiental, sobre a autorização dos órgãos responsáveis pela administração de unidades de conservação.
- Lei Federal nº. 11.428, de 22.12.2006 (Lei da Mata Atlântica), que estabelece proteção específica para a vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.
- Resolução CONAMA N° 01, de 31 de janeiro de 1994 e Resolução Conjunta SMA IBAMA/SP N° 001, de 17 de fevereiro de 1994, definem vegetação primário e secundária nos estágios pioneiro, inicial, médio e avançado de regeneração da Mata Atlântica, a fim de orientar os procedimentos de licenciamento de exploração de vegetação nativa no Estado de São Paulo.
- Instrução Normativa IBAMA nº 5, de 20 de abril de 2011, estabelece critérios e procedimentos para as análises dos pedidos e concessões de anuências prévias para a supressão de vegetação de mata atlântica primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração.
- Lei nº. 13.542, de 08.05.2009, que "Altera a denominação da CETESB – Companhia de Tecnologia de Saneamento Ambiental e dá nova redação aos artigos 2º 10º da Lei nº 118, de 29.06.73".
- Lei nº. 13.550, de 02.06.2009, que dispõe sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Cerrado no Estado.
- Resolução SMA 064, de 10 de setembro de 2009, dispõe o detalhamento das fisionomias da Vegetação Cerrado e de seus estágios de regeneração, conforme Lei Estadual N° 13.550/09, e dá providências correlatas.
- Resolução CONAMA N° 417, de 23 de novembro de 2009, dispõe sobre parâmetros básicos para definição de vegetação primária e dos estágios sucessionais secundários da vegetação de Restinga na Mata Atlântica e dá outras providências.
- Resolução CONAMA 001/86: definiu quais empreendimentos deverão ser licenciados por meio de Estudos de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.
- Resolução CONAMA 237/97: alterou aspectos da Resolução CONAMA 001/86, explicitando melhor a distribuição de responsabilidades de licenciamento.
- Resolução SMA 54/04: dispõe sobre procedimentos para o licenciamento ambiental no âmbito do Departamento de Avaliação de Impacto Ambiental – DAIA, da Coordenadoria de Licenciamento Ambiental e de Proteção de Recursos Naturais – CPRN da Secretaria de Estado do Meio Ambiente.
- Resolução SMA 30/00: dispõe sobre o cadastro e o licenciamento ambiental de intervenções destinadas às áreas de apoio de obras rodoviárias em locais sem restrição ambiental.

- Resolução SMA 47/03: que altera e amplia a Resolução SMA 21/01; fixa a orientação para reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências correlatas.
- Resolução SMA 84, de 12 de setembro de 2013, dispõe sobre a autorização de supressão de arbóreos nativos isolados.
- Decisão de Diretoria N° 287/2013/V/C/I, de 11 de setembro de 2013, dispõe sobre procedimentos para autorização de supressão de exemplares arbóreos nativos isolados.
- Resolução SMA 08, de 31 de janeiro de 2008, fixa a orientação para reflorestamento heterogêneo de áreas degradadas e dá providências.
- Resolução SMA-40, de 21.09.2007, que dispõe sobre a execução do Projeto Estratégico Desmatamento Zero.
- Resolução CONAMA 01, de 08 de março de 1990, dispõe sobre critérios de padrões de emissão de ruídos.
- Decisão de Diretoria N° 100/2009/P, de 19 de maio de 2009, dispõe sobre a aprovação do Procedimento para Avaliação de Níveis de Ruído em Sistemas Lineares de Transporte.
- Decisão de Diretoria N° 389/2010/P, de 21/12/2010, dispõe sobre a aprovação da Regulamentação de níveis de ruído em sistemas lineares de transportes localizados no Estado de São Paulo.
- Portaria DEPRN N° 42, de 23 de outubro de 2000, estabelece procedimentos iniciais relativos à fauna silvestre para instrução de processos de licenciamento.
- Resolução SMA N° 22, de 30 de março de 2010, dispõe sobre a operacionalização e execução das licenças ambientais, que exigem supressão relevante de vegetação nativa, especialmente aquelas que promovem interferências no fluxo de fauna silvestre.
- Resolução SMA N° 25, de 30 de março de 2010, estabelece os critérios de gestão de fauna silvestre, no âmbito da Secretaria de Meio Ambiente.
- Decreto N° 59.263, de 5 de junho de 2013, regulamenta a Lei 13.577, de 8 de julho de 2009, que dispõe sobre diretrizes e procedimentos para a proteção da qualidade do solo e gerenciamento de áreas contaminadas.
- Decisão de Diretoria N° 103, 2007/C/E, de 22 de junho de 2007, dispõe sobre o procedimento de áreas contaminadas.
- Decisão de Diretoria N° 154/2013/C, de 07/05/2013, dispõe sobre o Programa de Gerenciamento de Riscos para Administradores de Rodovias para o Transporte de Produtos Perigosos – PGR Rodovias.
- Decreto Estadual N° 53.047, de 02 de junho de 2008, cria o Cadastro Estadual das Pessoas Jurídicas que comercializam, no Estado de São Paulo, produtos e subprodutos de origem nativa da flora brasileira – CADMADEIRA e estabelece procedimentos na aquisição de produtos e subprodutos de madeira de origem nativa pelo Governo do Estado de São Paulo.

- Resolução SMA Nº 34, de 27 de agosto de 2003, dispõe sobre as medidas necessárias à proteção do patrimônio arqueológico e pré-histórico quando do licenciamento ambiental de empreendimentos e atividades potencialmente causadores de significativo impacto ambiental, sujeitos à apresentação de EIA/RIMA, e dá providências correlatas;
- Portaria IPHAN 07, de 1º de dezembro de 1988, que estabelece os procedimentos necessários à comunicação prévia, às permissões e autorizações para pesquisas e escavações arqueológicas.
- Portaria IPHAN 230, de 17 de dezembro de 2002, que compatibiliza as etapas dos estudos de arqueologia preventiva com as fases do licenciamento ambiental.
- Temos ciência da obrigatoriedade de cumprimento da Lei Estadual nº 12.684, de 26/07/2007, que proíbe o uso no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbestos ou outros minerais que, acidentalmente tenham fibras de amianto na sua composição.

Assumimos, ainda, a responsabilidade que esta Declaração de Responsabilidade Ambiental não se exaure na legislação consignada.

Local e data

---

Representante Legal  
(com carimbo de identificação)  
RG nº (ou equivalente para empresa estrangeira)

## TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019

### ANEXO IV.5

#### MODELO DE CÁLCULO DOS QUOCIENTES DE ESTRUTURA DE CAPITALIS E DE LIQUIDEZ PARA EXECUÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS

<b>Empresa:</b>	
<b>R\$</b>	<b>(Patrimônio Líquido x Variação da IGP – DI/FGV)</b>
<b>Patrimônio Líquido</b> <b>Em .....</b>	
<b>Liquidez Geral</b>  $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq a 1,50$ (maior ou igual a um vírgula cinquenta)	
<b>Liquidez Corrente</b>  $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq a 1,50$ (maior ou igual a um vírgula cinquenta)	
<b>Grau de Endividamento</b>  $\frac{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}}{\text{Ativo Total}} \leq a 0,40$ (menor ou igual a quarenta centésimos)	

**Obs:**

1 – Os dados do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, poderão ser atualizados por índices oficiais (IGP – DI/FGV – Índice Geral de Preços), quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

2 – O critério de arredondamento na segunda casa decimal, deverá obedecer a norma NBR 5891/77 da ABNT.

**Data:**

\_\_\_\_\_  
**Representante Legal**  
**(com carimbo de identificação)**

# **TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019**

## **ANEXO V**

### **MINUTA DO CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019**

**ANEXO V**

**MINUTA DE CONTRATO**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019**

**PROCESSO Nº DER/2869670/2019**

**CONTRATO Nº XX/20XX**

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE A **SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TRANSPORTES, POR MEIO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO- DER/SP** E Clique aqui para digitar texto., TENDO POR OBJETO **Contratação das obras e serviços de implantação de uma nova rede condutora de águas pluviais, desde a caixa de captação, localizada junto à SP 333 (altura do km 336), próxima à passagem PSI metálica até a canaleta de concreto existente na divisa da Fazenda Experimental e o Bairro Serra Dourada, numa extensão aproximada de 449m.**

A **Secretaria de Logística e Transportes, por meio do DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DE SÃO PAULO – DER/SP, com sede na Avenida do Estado, nº 777, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, Inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 43.052.497/0001-02**, doravante designado “CONTRATANTE”, neste ato representado pelo Senhor **Paulo Cesar Tagliavini, Superintendente, RG nº: 6.247.101 – SSP/SP e CPF nº 656.689.958-87**, no uso da competência conferida pelo Decreto-Lei Estadual nº 233, de 28 de abril de 1970, bem como pela Portaria SUP/DER-069-19.09.2018 e, do outro lado, a empresa....., Inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº ....., com sede na....., na cidade de ....., estado de ..... denominada “CONTRATADA”, neste ato representada pelo Senhor(a) Clique aqui para digitar texto., portador do RG nº Clique aqui para digitar texto. e CPF nº Clique aqui para digitar texto., em face da adjudicação efetuada no certame licitatório indicado em epígrafe, celebram o presente TERMO

DE CONTRATO, sujeitando-se às normas da Lei Estadual nº 6.544/1989, Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições que reciprocamente outorgam e aceitam:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO**

Constitui objeto do presente contrato **Contratação das obras e serviços de implantação de uma nova rede condutora de águas pluviais, desde a caixa de captação, localizada junto à SP 333 (altura do km 336), próxima à passagem PSI metálica até a canaleta de concreto existente na divisa da Fazenda Experimental e o Bairro Serra Dourada, numa extensão aproximada de 449m**, conforme as especificações técnicas constantes do Projeto Executivo, da proposta da CONTRATADA e demais documentos constantes do processo administrativo em epígrafe, observadas as normas técnicas da ABNT.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto contratual executado deverá atingir o fim a que se destina, com a eficácia e a qualidade requeridas.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O regime de execução deste contrato é o de empreitada por preço **unitário**.

### **CLÁUSULA SEGUNDA – EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

A execução dos serviços deverá ter início a contar da emissão da primeira Nota de Serviço, que será fornecida em até 30 dias a partir da data da celebração do contrato, obedecidas as condições estabelecidas no Projeto Executivo e no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O objeto do contrato deverá ser executado nos locais indicados no Projeto Executivo, correndo por conta da CONTRATADA todas as despesas necessárias à sua plena e adequada execução,

em especial as despesas atinentes a seguros, transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O desenvolvimento dos serviços obedecerá ao cronograma físico-financeiro apresentado na proposta e eventuais alterações formalizadas mediante a prévia celebração de Termo Aditivo.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Todos os projetos, croquis e demais desenhos técnicos elaborados pela CONTRATADA e instrumentais à execução do objeto deverão ser previamente aprovados pelo CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA**

O **prazo de vigência** do presente ajuste será de **07(sete) meses**, contados a partir da data da ordem de início dos serviços, compreendendo o prazo de execução das obras e serviços, prazo de observação e expedição dos Termos de Recebimento Provisório e Recebimento Definitivo, podendo ser prorrogado mediante a celebração de Termo Aditivo nas hipóteses previstas no artigo 57, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O **prazo de execução dos serviços** é de **02 (dois) meses**, a partir da emissão da Primeira Nota de Serviço, que será fornecida em até 30 (trinta) dias, a partir da data de celebração do contrato.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA deverá comunicar em até 05 (cinco) dias a conclusão das obras e serviços, sendo expedido pelo DER/SP em até 15 (quinze) dias o Termo de Recebimento Provisório.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O **prazo de observação** será de até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento provisório, podendo ser renovado o prazo.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

O Termo de Recebimento Definitivo será expedido em até 30 (trinta) dias, após o final do prazo de observação e, sanados os reparos e/ou refazimento das obras e serviços quando houver.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

O Termo Aditivo deverá contemplar a correspondente adequação do cronograma físico-financeiro.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

A prorrogação será precedida de justificativa e autorização da autoridade competente para a celebração do ajuste, devendo ser formalizada nos autos do processo administrativo.

#### **CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

À CONTRATADA, além das obrigações constantes do Projeto Executivo, que constitui **Anexo I** do Edital indicado no preâmbulo, e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações, cabe:

#### **OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES GENÉRICAS**

- I. - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação indicada no preâmbulo deste termo;
- II. Executar os serviços contratados, obedecendo a desenhos de projetos, normas técnicas, especificações dos fabricantes de materiais, memoriais descritivos e instruções da fiscalização do CONTRATANTE, bem como a boa técnica;
- III. Assumir as despesas provenientes dos serviços de proteção provisórios e uso/locação dos equipamentos necessários à execução do objeto deste contrato;
- IV. Assumir inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE;

V. Contratar e manter, durante toda a execução contratual, os seguintes seguros, encaminhando cópia ao CONTRATANTE das respectivas apólices e eventuais alterações ou substituições:

- a) riscos de engenharia e responsabilidade civil do construtor, abrangendo cobertura de danos corporais ou materiais a terceiros em consequência da execução de obra;
- b) contra acidentes do trabalho; e
- c) outros exigidos pela legislação pertinente;

VI. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes:

- a) de acidentes do trabalho que não forem cobertas pelo seguro da CONTRATADA;
- b) do uso indevido de marcas, patentes e outros direitos de propriedade intelectual de terceiros;
- c) de defeitos ou incorreções dos serviços executados pela CONTRATADA e eventuais subcontratadas;
- d) de destruição ou danificação dos bens do CONTRATANTE, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública adjacente à obra;
- e) da reparação ou reconstrução, no todo ou em parte, da obra danificada por incêndio ou qualquer outro sinistro, independentemente de cobertura do seguro;

VII. Tomar todas as medidas necessárias ao pronto atendimento dos empregados acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo todas as responsabilidades daí decorrentes;

VIII. Manter vigilância, constante e permanente, sobre os locais de execução dos serviços a serem executados, abrangendo materiais e equipamentos, cabendo-lhe toda a responsabilidade por quaisquer perdas e/ou danos que eventualmente venham a ocorrer;

IX. Informar ao gestor do contrato os nomes e funções dos empregados da CONTRATADA que estarão atuando na execução das obras em questão, atualizando sempre que necessários e/ou quando houver alterações;

X. Organizar o almoxarifado, estocando convenientemente os materiais de sua propriedade, bem como aqueles provenientes de remoções para reutilização e/ou os fornecidos para a execução da obra objeto deste contrato, responsabilizando-se pela sua guarda e distribuição;

XI. Atender e respeitar todas as normas de Medicina, Higiene e Segurança do Trabalho, devendo observar as exigências emanadas do SESMT - Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, bem como as orientações da CIPA (Comissão Interna de

Prevenção de Acidentes) , de acordo com o PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), ou PCMAT (Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção), quando for o caso;

XII. Manter na obra equipe técnica especializada, e em número suficiente para cumprir o prazo de execução do objeto estabelecido neste ajuste, sendo obrigatória para início dos serviços a apresentação de fichas de registro dos funcionários que estarão lotados na obra, inclusive terceirizados.

XIII. Indicar representante ou preposto, devidamente credenciado junto ao CONTRATANTE, para receber instruções, bem como para proporcionar à equipe de fiscalização a assistência necessária ao desempenho das suas tarefas;

XIV. Providenciar a confecção e instalação, em lugar visível do canteiro, de placa da obra, de acordo com o modelo fornecido pelo CONTRATANTE;

XV. Assegurar livre acesso à equipe de fiscalização aos locais de trabalho e atender a eventuais exigências no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE;

XVI. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao CONTRATANTE;

XVII. Responsabilizar-se, pelo período de 5 (cinco) anos, contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Definitivo, pela reparação, às suas expensas, de quaisquer vícios e defeitos provenientes da execução do objeto deste contrato, assumindo a responsabilidade pela segurança e solidez dos trabalhos executados, seja em razão dos materiais, seja em razão do solo, nos termos do artigo 618 do Código Civil;

XVIII. Responsabilizar-se integralmente pelos danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27 do Código de Defesa do Consumidor (Lei Federal nº 8.078/1990), ficando o CONTRATANTE autorizado a descontar da garantia prestada, caso exigida no Edital, ou dos pagamentos devidos à CONTRATADA, o valor correspondente ao prejuízo apurado;

XIX. Apresentar, sempre que exigido pelo CONTRATANTE, a Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) de seus empregados e os comprovantes de pagamentos das obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos empregados que prestam ou tenham prestado serviços ao CONTRATANTE por força deste contrato, bem como qualquer outro documento ou comprovação que seja solicitado;

XX. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no Projeto Básico (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: "habite-se", licenças ambientais, alvarás, etc.);

XXI. Fornecer Equipamentos de Proteção Individual – EPI a seus empregados, instruindo-os quanto ao seu uso correto e fiscalizando a sua efetiva utilização;

XXII. Propiciar aos seus empregados os materiais e equipamentos necessários à perfeita execução do objeto do contrato;

XXIII. Identificar os equipamentos de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade do CONTRATANTE;

XXIV. Manter a disciplina entre seus empregados, aos quais será expressamente vedado o uso de qualquer bebida alcoólica ou entorpecente de qualquer espécie;

XXV. Substituir qualquer integrante de sua equipe, cuja permanência no serviço for considerada inconveniente e/ou incapacitada, no prazo determinado pelo CONTRATANTE;

XXVI. Manter pessoal uniformizado em um só padrão e identificado por crachá com fotografia recente;

XXVII. Instruir os seus empregados, inclusive terceirizados e eventuais subcontratados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do CONTRATANTE;

XXVIII. Relatar ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, qualquer anormalidade que verificar durante a execução dos serviços;

XXIX. Fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

XXX. Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com as melhores práticas de engenharia ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

XXXI. Submeter previamente, por escrito, à análise e aprovação do gestor do contrato mudanças pontuais nos métodos executivos que não impliquem em alteração quantitativa ou qualitativa de objeto nem resultem em majoração de custos ao CONTRATANTE;

XXXII. A CONTRATADA ratificará a permanência do Responsável Técnico apresentado na licitação, bem como indicará preposto idôneo, provendo-o dos meios necessários ao bom desempenho de suas funções, nos termos a seguir:

a) A CONTRATADA obriga-se a manter até o final da execução do contrato como RESPONSÁVEL TÉCNICO o mesmo profissional que comprovou a experiência na licitação devidamente registrado no CREA/CAU, podendo ser substituído por profissional de qualificação equivalente, desde que previamente autorizada pelo DER/SP.

b) A CONTRATADA indicará preposto com atribuição compatível ao objeto do contrato, o qual deverá permanecer no local da execução dos serviços;

b.1) A CONTRATADA obriga-se a substituir o preposto ou qualquer funcionário que a fiscalização do DER/SP julgar necessário, no prazo não superior à 24 (vinte e quatro) horas;

b.2) O preposto não poderá se vincular a outro contrato do DER/SP durante o mesmo período excepcionalmente em até 03 (três) contratos na mesma regional e trechos subsequentes.

XXXIII. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

XXXIV. Acatar todas as determinações do CONTRATANTE quanto à interpretação de projetos e desenhos técnicos, devendo para tanto registrar no livro "Diário de Ocorrências" todas as observações apresentadas pela fiscalização;

XXXV. Assegurar ao CONTRATANTE os direitos de propriedade intelectual referentes aos produtos, projetos, soluções e documentos congêneres desenvolvidos pela CONTRATADA e seus subcontratados, inclusive sobre eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, permitindo ao CONTRATANTE distribuí-los, alterá-los e utilizá-los sem limitações;

XXXVI. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

XXXVII. A CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos, devidamente assinado pelo Engenheiro Civil na Coordenadoria de Gestão de Contratos e Convênios – CCP quando da emissão da Primeira Nota de Serviço.

- o cronograma físico-financeiro ajustado de acordo com a data do início da execução das obras e serviços fixados na primeira Nota de Serviço, devidamente assinado pelo preposto e pelo gestor do contrato, constando o número do CREA e ART;
- documentação do responsável técnico, preposto e relação da equipe técnica (quando houver);
  - comprovante de regularidade junto ao CREA/CAU (ART, carteira profissional, anuidade);
  - certidão de registro da empresa no CREA/CAU;
  - comprovante de vínculo empregatício do profissional na empresa.

### **CONFORMIDADE COM O MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO**

XXXVIII. Abster-se de oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, tampouco aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, por conta própria ou por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie relacionados de forma direta ou indireta ao objeto deste contrato, o que deve ser observado, ainda, pelos seus prepostos, colaboradores e eventuais subcontratados;

XXXIX. Conduzir os seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013 e do Decreto Estadual nº 60.106/2014, abstendo-se de práticas como as seguintes:

- a) prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;
- c) comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;
- d) no tocante a licitações e contratos:
  - i. frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
  - ii. impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

- iii. afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
  - iv. fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
  - v. criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
  - vi. obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
  - vii. manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;
- e) dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do Sistema Financeiro Nacional;

#### **RESPONSABILIDADE SOCIOAMBIENTAL**

XL. Adotar todas as precauções para evitar agressões ao meio ambiente, preservando a fauna e a flora existentes no local de execução dos serviços, e mantendo o local de trabalho adequado às exigências de limpeza, higiene e segurança;

XLI. Empregar apenas produtos ou subprodutos de madeira de origem exótica, ou de origem nativa que tenham procedência legal e, no caso de utilização de produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, proceder às respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

XLII. Dar pleno cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 12.684, de 26 de julho de 2007, a qual proíbe o uso, no Estado de São Paulo, de produtos, materiais ou artefatos que contenham quaisquer tipos de amianto ou asbesto ou outros minerais que, acidentalmente, tenham fibras de amianto na sua composição, em atendimento ao disposto na Lei Estadual nº 16.775, de 22 de junho de 2018.

XLIII. Responsabilizar-se pela desmobilização das estruturas de apoio que houver instalado para executar os serviços, bem como pela recuperação ou reabilitação das áreas utilizadas que, por sua culpa, tenha gerado impacto ao meio ambiente;

XLIV. Conferir destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da execução do objeto do contrato, nos termos da [Resolução CONAMA nº 307/2002](#), obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- a) **Resíduos Classe A** (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros;
- b) **Resíduos Classe B** (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura;
- c) **Resíduos Classe C** (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas;
- d) **Resíduos Classe D** (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.

XLV. Comprovar que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos (CTR), em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, atendendo assim ao Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou ao Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso;

XLVI. Assumir, sem ônus para o CONTRATANTE, as multas que vierem a ser aplicadas pelo órgão ambiental federal, estadual ou municipal.

#### **CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE**

O CONTRATANTE obriga-se a:

- I -Expedir ordem de início dos serviços;
- II- Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas deste instrumento, o Edital da licitação e os termos de sua proposta;
- III - Fornecer à CONTRATADA todos os dados necessários à execução do objeto do contrato;

- IV - Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o cronograma físico-financeiro e os termos deste ajuste;
- V - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designada, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- VI - Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- VII - Permitir aos técnicos e empregados da CONTRATADA amplo e livre acesso às áreas físicas do CONTRATANTE envolvidas na execução deste contrato, observadas as suas normas de segurança internas;
- VIII - Providenciar a desocupação de ambientes, quando for o caso;
- IX - Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados, e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar, em tempo hábil, de modo a não prejudicar o andamento dos trabalhos;
- X - Indicar o gestor do contrato, nos termos do artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/1993.

#### **CLÁUSULA SEXTA – FISCALIZAÇÃO E VISTORIAS**

O CONTRATANTE realizará, diretamente ou por meio de prepostos devidamente qualificados, vistorias que terão por objetivo avaliar a qualidade e o andamento da execução contratual, bem como realizar as medições dos serviços efetivamente executados e verificar eventual inadimplemento, no todo ou em parte, das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Todas as vistorias serão acompanhadas pelo arquiteto ou engenheiro indicado pela CONTRATADA.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

A CONTRATADA deverá manter na obra livro denominado “Diário de Ocorrências” ou “Diário de Obras”, em formatação fornecida pelo CONTRATANTE ou no padrão observado pelo CREA/SP,

servindo como comunicação formal entre as partes quando as anotações forem rubricadas pelos representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA. O livro deverá ser preenchido diariamente pela CONTRATADA e entregue semanalmente, em cópia, ao CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Nos livros "Diário de Ocorrências" ou "Diário de Obras" deverão ser registrados todas as ocorrências e operações realizadas na obra, em especial:

- I. as condições especiais que afetem os trabalhos em andamento;
- II. o número e a categoria profissional dos empregados que trabalhem na obra;
- III. o recebimento de materiais;
- IV. as fiscalizações ocorridas, suas observações e demais anotações técnicas;

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

A contratação será gerenciada pelo CONTRATANTE ou por sociedade empresária contratada para esta finalidade.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

É vedado ao CONTRATANTE emitir ordens diretas ou exercer poder diretivo sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos por ela indicados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO**

O valor total da contratação é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

No valor total para a execução do objeto incluem-se todos os Custos Diretos (CD) e Benefícios e Despesas Indiretas (BDI) que se refiram ao objeto licitado, tais como: materiais e mão-de-obra; serviços de terceiros aplicados à própria obra ou em atividade de apoio (p.e. vigilância e transporte); margem de lucro da proponente, locações de máquinas, equipamentos ou de imóveis e instalações auxiliares à obra; tarifas de água, energia elétrica e telecomunicações; seguros, legal ou contratualmente exigidos; encargos sociais e trabalhistas; tributos federais, estaduais e municipais incidentes sobre a atividade econômica ou a obra em si; multas aplicadas pela inobservância de normas e regulamentos; alojamentos e alimentação; vestuário e ferramentas; equipamentos de proteção individual e de segurança; depreciações e amortizações; despesas administrativas e de escritório; acompanhamento topográfico da obra; testes laboratoriais ou outros exigíveis por norma técnica, entre outros.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Caso a CONTRATADA seja optante pelo Simples Nacional e, por causa superveniente à contratação, perca as condições de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte ou, ainda, torne-se impedida de beneficiar-se desse regime tributário diferenciado por incorrer em alguma das vedações previstas na Lei Complementar Federal nº 123/2006, não poderá deixar de cumprir as obrigações avençadas perante o CONTRATANTE, tampouco requerer o reequilíbrio econômico-financeiro com base na alegação de que a sua proposta levou em consideração as vantagens daquele regime tributário diferenciado

### **CLAUSULA OITAVA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

No presente exercício as despesas decorrentes desta contratação irão onerar o crédito orçamentário **PROGRAMA DE TRABALHO:** \_\_\_\_\_, **FONTE DE RECURSO:** \_\_\_\_\_, **NATUREZA DA DESPESA:** \_\_\_\_\_.

### **PARAGRÁFO ÚNICO**

Quando a execução do contrato se protrair para além do presente exercício financeiro, as despesas em cada exercício subsequente ao inicial correrão à conta dos recursos próprios para

atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro

### **CLÁUSULA NONA – MEDIÇÕES**

As medições deverão ocorrer a cada período de **30 (trinta)** dias corridos a partir da ordem de início dos serviços e **serão encerradas no 25º dia de cada mês**. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de **3(três)** dias, instruída com os seguintes elementos:

I. relatórios escrito e fotográfico;

II. cronograma refletindo o andamento da obra;

III. declaração, sob as penas da lei, afirmando que os produtos e subprodutos de madeira utilizados na obra são, exclusivamente, de origem exótica, ou, no caso de utilização de produtos e subprodutos de origem nativa:

a) se tais produtos e subprodutos forem aqueles listados no artigo 1º, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 53.047/2008, declaração, sob as penas da lei, afirmando que realizou as respectivas aquisições de pessoa jurídica cadastrada no CADMADEIRA;

b) apresentação das faturas e notas fiscais e demais comprovantes da legalidade da madeira utilizada na obra, tais como Guias Florestais, Documentos de Origem Florestal ou outros eventualmente criados para o controle de produtos e subprodutos florestais, acompanhados das respectivas cópias, que serão autenticadas pelo servidor responsável pela recepção.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Serão medidos apenas os serviços ou as parcelas dos serviços executados e concluídos.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

As medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como fotos, memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O DER/SP confrontará os dados do relatório com os de sua medição, e no prazo de 03 (três) dias, comunicará sua aceitação ou eventuais divergências que, se persistirem, serão analisadas e resolvidas impreterivelmente na próxima medição.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

A não apresentação do relatório pela CONTRATADA, no prazo estipulado no parágrafo terceiro, implicará na transferência do vencimento da medição juntamente com a do mês subsequente à sua entrega, sem encargos para o DER/SP.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

Independentemente da apresentação ou não do relatório pela CONTRATADA, caberá à Fiscalização do DER/SP verificar o cumprimento do cronograma vigente, aplicando, se for o caso, as multas contratuais cabíveis.

### **PARÁGRAFO SEXTO**

As medições obedecerão ao estabelecido nas normas, instruções, projetos e tabelas integrantes do contrato.

### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

Os valores das medições mensais não poderão ultrapassar 10% (dez por cento) do previsto no cronograma vigente, seja para aumento ou redução, sem a prévia autorização do Superintendente ou Diretor responsável pelo contrato e consequente formalização em processo próprio.

### **PARÁGRAFO OITAVO**

Quantidades de serviços apontados indevidamente em qualquer medição, na ocorrência de estorno, os preços unitários serão os corrigidos nessa data.

### **PARÁGRAFO NONO**

As medições mensais devem incluir todos os serviços executados no período a que se refere, no modo que a medição correspondente ao último mês do prazo contratual seja também a última medição do contrato.

A medição final que é uma avaliação da situação financeira do contrato será realizada para informar a situação quanto aos créditos e aos débitos entre as partes.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO**

As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

#### **PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO**

Caberá ao gestor do contrato, após cada medição, conferir junto ao CADMADEIRA a situação cadastral do fornecedor dos produtos e subprodutos listados no artigo 1º do Decreto Estadual nº 53.047/2008, bem como instruir o processo administrativo com o comprovante do respectivo cadastramento e com as cópias de documentos indicadas no *caput* desta Cláusula.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – PAGAMENTOS**

Os pagamentos serão efetuados em conformidade com as medições, correspondendo às etapas concluídas do cronograma físico-financeiro da obra, nos termos desta Cláusula.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O recolhimento do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN deverá ser feito em consonância com o artigo 3º e demais disposições da Lei Complementar Federal nº 116/2003, e respeitando as seguintes determinações:

I - Quando da celebração do contrato, a CONTRATADA deverá indicar a legislação municipal aplicável aos serviços por ela prestados, relativamente ao ISSQN, esclarecendo, expressamente, sobre a eventual necessidade de retenção do tributo, pelo tomador dos serviços;

II - Caso se mostre exigível, à luz da legislação municipal, a retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

a) O CONTRATANTE, na qualidade de responsável tributário, deverá reter a quantia correspondente do valor da nota-fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança equivalente apresentada e recolher a respectiva importância em nome da CONTRATADA no prazo previsto na legislação municipal.

b) Para tanto, a CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, a título de "RETENÇÃO PARA O ISS" ao emitir a nota fiscal, fatura, recibo ou documento de cobrança

equivalente. Considera-se preço do serviço a receita bruta a ele correspondente, sem nenhuma dedução.

III - Caso, por outro lado, não haja previsão de retenção do ISSQN pelo tomador dos serviços:

- a) A CONTRATADA deverá apresentar declaração da Municipalidade competente com a indicação de sua data-limite de recolhimento ou, se for o caso, da condição de isenção;
- b) Mensalmente, a CONTRATADA deverá apresentar comprovante de recolhimento do ISSQN correspondente ao serviço executado e deverá estar referenciado à data de emissão da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente;
- c) Caso, por ocasião da apresentação da nota fiscal, da fatura ou do documento de cobrança equivalente, não haja decorrido o prazo legal para recolhimento do ISSQN, poderão ser apresentadas cópias das guias de recolhimento referentes ao mês imediatamente anterior, devendo a CONTRATADA apresentar a documentação devida quando do vencimento do prazo legal para o recolhimento.
- d) a não apresentação dessas comprovações assegura ao CONTRATANTE o direito de sustar o pagamento respectivo e/ou os pagamentos seguintes.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O primeiro pagamento não poderá se referir apenas à instalação da obra, devendo necessariamente corresponder também à execução efetiva de serviços previstos no Projeto Executivo. O primeiro pagamento ficará condicionado ao cumprimento pela CONTRATADA das seguintes providências, sob sua única e inteira responsabilidade:

- I. apresentação de cópia do certificado de matrícula da obra perante o INSS;
- II. entrega de via devidamente preenchida da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, junto ao CREA, ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica, junto ao CAU, conforme o caso, na qual deverá constar a referência expressa ao número deste contrato, seu objeto e o número do processo administrativo;
- III. colocação de placas;
- IV. comunicação do início das obras à Delegacia Regional do Trabalho competente;
- V. apresentação do comprovante de pagamento dos seguros que houverem sido exigidos no contrato, vencidos até então.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os pagamentos das medições e de seu reajustamento ocorrerão no 30º (trigésimo) dia subsequente ao dia da medição, devendo, para tanto, a CONTRATADA apresentar prova de quitação com as obrigações descritas no parágrafo primeiro desta cláusula. Ressalta-se que, as notas fiscais/faturas correspondentes deverão ser apresentadas em até 15 (quinze) dias contadas da medição.

Os pagamentos serão efetuados mediante crédito aberto em Conta Corrente no Banco do Brasil S/A, na forma do disposto no Decreto Estadual nº 62.297, de 06.12.2016, que revogou o Decreto Estadual nº 55.357, de 18.01.2010 e de acordo com instruções específicas a serem emitidas pela *Área Financeira do DER/SP*, observado o seguinte procedimento:

- I. a CONTRATADA entregará os relatórios de medição ao CONTRATANTE em até dois dias úteis após a sua realização;
- II. o CONTRATANTE deverá aprovar os valores medidos para fins de emissão da fatura pela CONTRATADA, comunicando-a por escrito da aprovação em até cinco dias úteis contados a partir do recebimento da medição;
- III. a não aprovação dos valores pelo CONTRATANTE deverá ser comunicada à CONTRATADA no prazo de três dias úteis, acompanhado da justificativa correspondente.
- IV. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para retificação, contando-se o prazo de pagamento a partir da data de reapresentação das faturas corrigidas ao CONTRATANTE. A devolução das faturas em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução do contrato;
- V. Eventuais atrasos no cumprimento dos prazos fixados neste parágrafo ensejarão a prorrogação do prazo de pagamento por igual número de dias a que corresponderem os atrasos verificados.

Fica expressamente vedado para a CONTRATADA, a cessão de crédito a terceiros, oriundo de contrato com o DER/SP.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Constitui condição para a realização dos pagamentos a inexistência de registros em nome da CONTRATADA no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN ESTADUAL", o qual deverá ser consultado por ocasião da realização de cada pagamento. O cumprimento desta condição poderá se dar pela comprovação, pela

CONTRATADA, de que os registros estão suspensos, nos termos do artigo 8º da Lei Estadual nº 12.799/2008.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os valores das medições e de seu reajustamento serão atualizados monetariamente, por meio da aplicação da taxa de variação da UFESP – Unidade Fiscal do Estado de São Paulo, a contar do 31º (trigésimo primeiro) dia da data da medição até o dia do efetivo pagamento.

Havendo atraso no pagamento, sobre o valor devido incidirá correção monetária nos termos do artigo 74, da Lei Estadual nº 6.544/89, bem como juros moratórios, estes a razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados “pro rata temporis”, em relação ao atraso verificado.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

O CONTRATANTE poderá, por ocasião do pagamento, efetuar a retenção de tributos determinada por lei, ainda que não haja indicação de retenção na nota fiscal apresentada ou que se refira a retenções não realizadas em meses anteriores.

#### **PARÁGRAFO SÉTIMO**

A realização de pagamentos não isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará aprovação definitiva dos serviços por ela executados.

#### **PARÁGRAFO OITAVO**

Para os pagamentos, além da execução dos serviços registrados pelas medições, é necessário que a CONTRATADA tenha cumprido todas as exigências contratuais relativas a pagamentos e atendido às exigências da fiscalização, sem o que as faturas não serão aceitas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REAJUSTE DE PREÇOS**

Os preços do contrato poderão sofrer reajuste.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Só será admitido reajuste, quando o prazo de execução do objeto sofrer prorrogação, observados os termos deste instrumento, de modo a ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de referência dos preços.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Se a prorrogação ocorrer por culpa exclusiva da CONTRATADA, não será concedido o reajuste de preços.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Para o reajuste serão observados a periodicidade de 12 (doze) meses, a contar da **data do Orçamento (TPU 31/12/2020)**, e os **índices constantes no Anexo VII**, divulgado pela Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo, nos termos do Decreto Estadual nº 27.133/1987.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 65, inciso II, "d", da Lei Federal nº 8.666/1993, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

O reequilíbrio econômico-financeiro do contrato deve ser formalizado por meio de Termo Aditivo.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O pleito de reequilíbrio econômico-financeiro não será acolhido quando a parte interessada falhar em comprovar os requisitos previstos no *caput* desta Cláusula, em especial nas seguintes hipóteses:

- I. a efetiva elevação dos encargos não resultar em onerosidade excessiva ou não restar comprovada e quantificada por memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada;

- II. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio houver ocorrido em data anterior à sessão pública de entrega dos envelopes e declarações complementares ou posterior à expiração da vigência do contrato;
- III. não for comprovado o nexo de causalidade entre o evento e a majoração dos encargos suportados pela parte interessada;
- IV. a parte interessada houver, direta ou indiretamente, contribuído para a majoração de seus próprios encargos, seja pela previsibilidade do evento, seja pela possibilidade de evitar a sua ocorrência;
- V. a elevação dos encargos decorrer exclusivamente de variação inflacionária, hipótese já contemplada nos critérios de reajuste previstos neste instrumento.
- VI. o evento que houver dado causa ao desequilíbrio constituir álea ordinária imputável à CONTRATADA, quando o pleito houver sido apresentado por esta.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES DO OBJETO**

A critério exclusivo do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições avençadas, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários ao objeto do contrato, até o limite de:

- I. 50% (cinquenta por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para acréscimos, no caso de reforma de edifícios;
- II. 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, para supressões e acréscimos, nos demais casos.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Toda alteração de objeto, quantitativa ou qualitativa, será previamente formalizada por meio da celebração de Termo Aditivo, respeitadas as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993. É nula a alteração determinada por ordem verbal da CONTRATANTE, ainda que proveniente da autoridade competente para autorizar a celebração do Termo Aditivo.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os acréscimos e supressões serão calculados sobre o valor original atualizado do contrato, aplicando-se a cada um desses conjuntos, individualmente e sem nenhum tipo de compensação entre eles, os limites de alteração previstos em lei.

I. A compensação entre acréscimos e supressões somente será admitida, em caráter excepcional, quando cumulativamente estiverem presentes os requisitos fixados na Decisão nº 215/1999, do Plenário do Tribunal de Contas da União, quais sejam:

- a) a alteração seja consensual;
- b) não acarrete para a Administração encargos contratuais superiores aos oriundos de uma eventual rescisão contratual por razões de interesse público, acrescidos aos custos da elaboração de um novo procedimento licitatório;
- c) não possibilite a inexecução contratual, à vista do nível de capacidade técnica e econômico-financeira do contratado;
- d) decorra de fatos supervenientes que impliquem em dificuldades não previstas ou imprevisíveis por ocasião da contratação inicial;
- e) não ocasione a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos;
- f) seja necessária à completa execução do objeto original do contrato, à otimização do cronograma de execução e à antecipação dos benefícios sociais e econômicos decorrentes;
- g) demonstre-se que as consequências da outra alternativa (i.e., rescisão contratual, seguida de nova licitação e contratação) importam sacrifício insuportável ao interesse coletivo a ser atendido pela obra ou serviço, inclusive quanto à sua urgência e emergência.

II. A compensação excepcional entre acréscimos e supressões só será autorizada se os requisitos elencados no inciso I desta Cláusula forem atestados nos autos do processo administrativo pelo gestor do contrato e contarem com justificativa expressa por parte da autoridade competente para autorizar a celebração do aditamento.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

Os acréscimos tomarão por base os valores unitários previstos na planilha de preços unitários e totais apresentados pela CONTRATADA à época da licitação.

I. Os preços unitários dos serviços que não constarem da proposta comercial da CONTRATADA e da TPU do DER/SP, deverão ser obtidos por meio de composições de preços, as quais serão elaboradas considerando-se o parâmetro do DER/SP (insumos, taxas de encargos sociais e BDI), aplicando-se o desconto médio ofertado para os serviços da mesma fase, desconsiderando

eventuais acréscimos.

II. Nos preços relacionados nesta cláusula, que constituem a única e completa remuneração dos serviços a que se referem, estão incluídos, sem a ela se limitar, todas as despesas, tais como: custo dos materiais e mão de obra necessária, operações executivas, transporte de materiais até o local de aplicação, instalação dos laboratórios de campo, despesas de seguros, realização de ensaios, construção de vias de acesso, caminhos e pontes de serviço, energia elétrica, combustíveis e lubrificantes, juros, depreciação dos equipamentos, ferramentas, escritórios, expediente, financiamento, impostos, lucro, assim como as decorrentes da legislação trabalhista, e os demais encargos previstos na legislação vigente.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

Aos valores a serem acrescidos ao contrato e apurados na forma do parágrafo anterior será aplicado o mesmo percentual de desconto resultante da diferença entre o valor total constante da Planilha Orçamentária Detalhada, que integra o Edital, e o valor final proposto pela CONTRATADA, acrescentando-se a esse resultado o mesmo percentual do BDI indicado na proposta. Quando cabível, o resultado final será atualizado pelos mesmos índices de reajuste de preços previstos neste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS**

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste. As condições de subcontratação, quando permitida pelo CONTRATANTE, deverão obedecer aos termos e condições previstos no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

A fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA não implicará óbice para a execução deste contrato se a pessoa jurídica resultante da operação societária, cumulativamente:

- I. comprovar, no prazo que lhe for assinalado pelo CONTRATANTE, o atendimento de todos os requisitos de habilitação exigidos no Edital da licitação,
- II. mantiver as demais cláusulas e condições do contrato;
- III. não gerar prejuízos à execução do objeto pactuado; e

IV. contar com a anuência expressa do CONTRATANTE para dar continuidade ao contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

A garantia de execução contratual deverá obedecer às normas previstas no Edital indicado no preâmbulo deste instrumento.

I - A garantia de execução contratual é equivalente à 5% (cinco por cento) do valor contratual, correspondendo a R\$...... (por extenso).

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Se a CONTRATADA inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, perante o CONTRATANTE ficará sujeita às sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/1993 ou nos artigos 80 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, nos termos do Edital indicado no preâmbulo deste instrumento e do **Anexo VI**, e ainda incorrerá a contratada os seguintes percentuais de multa:

- I - Multa de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor reajustado da medição, previsto no cronograma financeiro, por dia de atraso, no início, andamento e conciliação das fases fixadas no cronograma correspondente.
- II - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total reajustado do contrato, por dia de atraso, caso se verifique atraso em relação à data final de conclusão das obras e serviços.
- III - Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor contratual reajustado, pelo descumprimento de quaisquer outras cláusulas do contrato.
- IV - Multa no valor correspondente a 30% (trinta por cento), do saldo atualizado das obras e serviços a serem executados, quando da rescisão do contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO**

O objeto deste contrato será recebido pelo CONTRATANTE, após inspeção física de qualidade por comissão ou servidor para tanto designado, em conformidade com o disposto nos artigos TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019/ECO **25 de 29**

70 e 71 da Lei Estadual nº 6.544/1989 e 73 e 74 da Lei Federal nº 8.666/1993 e as regras específicas estabelecidas neste instrumento, no Edital e anexos da licitação indicada no preâmbulo.

#### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

Quando o objeto for concluído, a CONTRATADA apresentará comunicação escrita informando o fato à fiscalização do CONTRATANTE, a qual competirá, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a realização de vistoria para fins de recebimento provisório, o qual será expedido pelo DER/SP em até 15 (quinze) dias.

#### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

O CONTRATANTE realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pela obra, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

I – Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

II – A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo ao CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

#### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 30 (trinta) dias úteis após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização e sanadas as pendências apontadas no Termo de Recebimento Provisório.

#### **PARÁGRAFO QUARTO**

A CONTRATADA, quando for o caso, deverá providenciar a seguinte documentação para o recebimento definitivo de objeto:

- I. alvará de utilização expedido pelos órgãos competentes, em especial o "habite-se" emitido pelo Município;
- II. entregar na Diretoria de Engenharia, todos os projetos executivos e desenhos em conformidade com o construído ("*as built*"); em formato correspondente ao do projeto do engenheiro em meio digital no formato de "DWG" do software Autocad.
- III. resultados dos testes e ensaios realizados;
- IV. comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás;
- V. laudo de vistoria do corpo de bombeiros;
- VI. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- VII. Entregar na Diretoria de Planejamento (DP) o Georreferenciamento da obra, conforme DTM SUP DER 003 de 16.03.2016.

#### **PARÁGRAFO QUINTO**

Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Projeto Executivo, no Edital ou na proposta da CONTRATADA, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo CONTRATANTE, às custas da CONTRATADA, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

#### **PARÁGRAFO SEXTO**

O recebimento definitivo do objeto licitado e as medições das etapas intermediárias não afastam a responsabilidade técnica ou civil da CONTRATADA, que permanece regida pela legislação pertinente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – RESCISÃO DO CONTRATO**

O contrato poderá ser rescindido, na forma, com as consequências e pelos motivos previstos nos artigos 77 a 80 e 86 a 88, da Lei Federal nº 8.666/1993 e artigos 75 a 82 da Lei Estadual nº 6.544/1989, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

### **PARÁGRAFO PRIMEIRO**

A CONTRATADA reconhece, desde já, os direitos do CONTRATANTE nos casos de rescisão administrativa do contrato, prevista no artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/1993, e no artigo 77 da Lei Estadual nº 6.544/1989.

### **PARÁGRAFO SEGUNDO**

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

### **PARÁGRAFO TERCEIRO**

O termo de rescisão, sempre que possível, deverá indicar:

- I. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos em relação ao cronograma físico-financeiro atualizado;
- II. Relação dos pagamentos já efetuados e os ainda devidos;
- III. Multas e eventuais indenizações.

### **PARÁGRAFO QUARTO**

Rescindido o contrato, o CONTRATANTE assinalará prazo para que a CONTRATADA desmobilize o canteiro, deixando o imóvel inteiramente livre e desimpedido.

### **PARÁGRAFO QUINTO**

O descumprimento das obrigações contratuais relativas à conformidade ao marco legal anticorrupção, previstas na Cláusula Quarta deste instrumento, poderá submeter a CONTRATADA à rescisão unilateral do contrato, a critério do CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções penais e administrativas cabíveis e, também, da instauração do processo administrativo de responsabilização de que tratam a Lei Federal nº 12.846/2013 e o Decreto Estadual nº 60.106/2014.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DISPOSIÇÕES FINAIS**

Fica ainda ajustado que:

- I - Consideram-se partes integrantes do presente contrato, como se nele estivessem transcritos:

a) o Edital indicado no preâmbulo deste instrumento, com todos os seus anexos;

b) a proposta apresentada pela CONTRATADA;

II - Serão de propriedade exclusiva do CONTRATANTE os relatórios, mapas, croquis, desenhos técnicos, diagramas, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA para a execução do objeto por ela executado.

III - Aplicam-se às omissões deste contrato as disposições da Lei estadual nº 6.544/89, da Lei federal nº 8.666/93 e disposições regulamentares.

IV - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do contrato, não resolvidas na esfera administrativas, será competente o foro da Comarca da Capital do Estado de São Paulo.

E assim, por estarem às partes justas e contratadas, foi lavrado, na Equipe de Licitações e Contratos da Diretoria de Engenharia do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de São Paulo, o presente instrumento em **duas vias** de igual teor e forma que, lido e achado conforme pelas partes, vai por elas assinado para que produza todos os efeitos de Direito, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20XX.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

\_\_\_\_\_  
(nome, RG e CPF)

# **TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019**

## **ANEXO VI**

## **RESOLUÇÃO**

## **TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019**

### **ANEXO VI**

#### **RESOLUÇÃO ST-040, DE 06 DE ABRIL DE 1994**

Estabelece normas para aplicação das multas previstas nos artigos 79, 80 §2º e 81, inciso II da Lei Estadual nº 6.544, de 22-1-89.

O SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES, com fundamento no artigo 2º, do Decreto nº 33.701, de 22-08-91, que deu nova redação ao artigo 3º, do Decreto nº 31.138, de 09-01-90.

RESOLVE:

Artigo 1º - A aplicação das multas a que se referem os artigos 79, 80, §2º e 81, inciso II da Lei Estadual nº 6.544, de 22-11-89, obedecerá, no âmbito da Pasta, as seguintes normas:

I – Pela recusa injustificada em assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, multa de 5% a 30% do valor do ajuste.

II – Pelo atraso injustificado na execução do contrato:

- a) Em se tratando de compras e serviços;
  - 1) atraso até 30 dias, multa de 0,2% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;
  - 2) atraso superior a 30 dias, multa de 0,4% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.
- b) em se tratando de obras e serviços, a estas vinculados, multa de 0,1% sobre o valor da obrigação, por dia de atraso.

III – O valor do ajuste a servir de base de cálculo para as multas referidas nos incisos I e II será o valor original, reajustado, até a data da aplicação da penalidade, pela variação da UFESP ou de outro índice que venha a substituí-lo.

IV – Pela inexecução total ou parcial do ajuste:

- a) multa de 10% a 30%, calculada sobre o valor das mercadorias, serviços ou obras não entregues ou da obrigação não cumprida;

b) multa correspondente à diferença de preço resultante de nova licitação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

§1º - Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além a perda deste, responderá o contratado pela sua diferença que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§2º - As disposições dos itens anteriores aplicam-se, também, às aquisições e serviços que, nos termos da legislação forem realizadas com dispensa ou inexigibilidade de licitação.

§3º - As penalidades mencionadas na alíneas "a" e "b" do inciso IV são alternativas, devendo a Administração optar, a seu critério, por uma delas.

§4º - As normas estabelecidas nesta Resolução deverão constar, obrigatoriamente, em todos os instrumentos convocatórios das licitações e nos contratos sobre fornecimentos ou serviços.

Artigo 2º - As multas previstas nesta Resolução serão corrigidas monetariamente, pela variação da UFESP, até a data de seu recolhimento.

Artigo 3º - Da aplicação das multas previstas nesta Resolução, caberá recurso no prazo de 5 dias úteis, consoante o disposto no artigo 83, inciso I, alínea "e" e §1º e 2º, da Lei Estadual nº 6.544/89.

Artigo 4º - As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a da outra.

Artigo 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução SIEV-38, de 02-04-92.

**ANTONIO MARCIO MEIRA RIBEIRO**

**SECRETÁRIO DOS TRANSPORTES**

(Publicada no D.O., de 07-04-94).

# **TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019**

## **ANEXO VII**

### **PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº. 363/2019**

**ANEXO VII - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DETALHADA**

Código Definitivo: 438.040-0 D

DATA BASE: DEZEMBRO/2020

OBJETO	CONTRATAÇÃO DAS OBRAS E SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO DE UMA NOVA REDE CONDUTORA DE ÁGUAS PLUVIAIS, DESDE A CAIXA DE CAPTAÇÃO, LOCALIZADA JUNTO À SP 333 (ALTURA DO KM 336), PRÓXIMA À PASSAGEM PSI METÁLICA ATE A CANALETA DE CONCRETO EXISTENTE NA DIVISA DA FAZENDA EXPERIMENTAL E O BAIRRO SERRA DOURADA, NUMA EXTENSÃO APROXIMADA DE 449M.					
CÓDIGO DO SUB-ITEM	NOME REDUZIDO DO SUBITEM	UNIDADE DE MEDIDA	ÍNDICE REAJUSTE	QUANTIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	PREÇO TOTAL (R\$)
<b>FASE 24 - OBRAS DE ARTE CORRENTE E DRENAGEM</b>						
24.02.08.99	ESCAV.FUND.BUEIRO OU DRENO S/EXPLATE 2M	m³	IGT	1.784,00	82,39	146.983,76
24.02.09.99	ACRESC.P/ESCAV.1,5M PROFUNDIDADE,ALEM 2M	m³	IGT	437,00	16,99	7.424,63
24.05.01.99	FORMA PLANA PARA CONCRETO COMUM	m²	IGC	4,80	114,80	551,04
24.06.02.99	BARRA DE ACO CA-50	kg	IGC	435,00	16,46	7.160,10
24.07.04.99	CONCRETO FCK 20 MPA	m³	IGC	20,00	621,83	12.436,60
24.11.05.99	ALVENARIA DE BLOCO DE CONCRETO	m³	IGE	13,32	574,64	7.654,20
24.12.05.99	ENCHIMENTO BASE TUBO COM PEDRA BRITADA	m³	IGC	51,00	161,49	8.235,99
24.12.08.99	COMPACTACAO MANUAL C/REATERRO SOLO LOCAL	m³	IGC	1.301,00	32,13	41.801,13
24.16.08.99	TUBO DE CONCRETO D=0,60M CLASSE PA-2	m	IGC	12,00	249,00	2.988,00
24.16.16.99	TUBO DE CONCRETO D=1,00M CLASSE PA-2	m	IGC	114,00	578,44	65.942,16
24.16.20.99	TUBO DE CONCRETO D=1,20M CLASSE PA-2	m	IGC	323,00	901,26	291.106,98
					<b>SUBTOTAL</b>	<b>592.284,59</b>
<b>FASE 30 - SERVIÇOS DE PROTEÇÃO AO MEIO AMBIENTE</b>						
30.01.01	GRAMA EM PLACA SEM ADUBO	m²	IMO	1.150,00	10,29	11.833,50
					<b>SUBTOTAL</b>	<b>11.833,50</b>
<b>FASE 36 - CANTEIRO DE OBRAS</b>						
36.01.02.01.99	INST.CANTEIRO-TIPOII (1,800%)	global	IGE	1,00	10.874,12	10.874,12
36.01.02.02.99	OPER.E MANUTENCAO CANTEIRO II (1,050%)	global	IGE	1,00	6.343,23	6.343,23
36.01.02.03.99	DESMOBILIZACAO CANTEIRO TIPO II (0,150%)	global	IGE	1,00	906,17	906,17
					<b>SUBTOTAL</b>	<b>18.123,52</b>
<b>TOTAL DO ORÇAMENTO</b>						<b>622.241,61</b>

# **TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019**

## **ANEXO VIII**

### **MODELOS REFERENTES À VISITA TÉCNICA**

**TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019**

**ANEXO VIII.1**

**MODELO DE CERTIFICADO DE REALIZAÇÃO DE VISITA TÉCNICA  
(emitido pela Unidade Contratante)**

**ATESTO** que o representante legal do licitante \_\_\_\_\_, interessado em participar da Tomada de preços nº **363/2019, Protocolo/DER/2869670/2019**, realizou nesta data visita técnica nas instalações do \_\_\_\_\_, recebendo assim todas as informações e subsídios necessários para a elaboração da sua proposta.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação  
do representante da licitante)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e cargo do  
servidor responsável por acompanhar a  
visita)

**TOMADA DE PREÇOS Nº 363/2019**

**ANEXO VIII.2**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE OPÇÃO POR NÃO REALIZAR A VISITA TÉCNICA  
(elaborado pelo licitante)**

Eu, \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, na condição de representante legal de \_\_\_\_\_ (*nome empresarial*), interessado em participar da Tomada de preços nº **363/2019, Protocolo/DER/2869670/2019, DECLARO** que o licitante não realizou a visita técnica prevista no Edital e que, mesmo ciente da possibilidade de fazê-la e dos riscos e consequências envolvidos, optou por formular a proposta sem realizar a visita técnica que lhe havia sido facultada.

O licitante está ciente desde já que, em conformidade com o estabelecido no Edital, não poderá pleitear em nenhuma hipótese modificações nos preços, prazos ou condições ajustadas, tampouco alegar quaisquer prejuízos ou reivindicar quaisquer benefícios sob a invocação de insuficiência de dados ou informações sobre os locais em que serão executados os serviços.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
(nome completo, assinatura e qualificação do proposto da licitante)